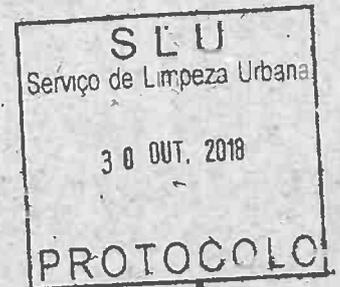


00094. 00012285. 2018-24



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA



**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018 – SLU/DF
PROCESSO SEI 0094.000905/2016**

A VALOR AMBIENTAL LTDA.,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.026.299/0001-00, com sede no SIA/SUL Trecho 4 Lote 2000 Bloco F sala 106 – Brasília/DF, CEP. 71200-040, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, por seu representante legal, com fulcro no item 14.1.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, interpor o presente

RECURSO

em face da aceitação da proposta da empresa **Cavo Serviços e Saneamento S/A para o Lote 1**, que mostra-se absolutamente ilegal, viola diversos itens editalícios, mesmo após a realização de diversas diligências feitas junto a esta empresa, o que viola frontalmente o instrumento convocatório, o princípio da legalidade, da isonomia, da moralidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme a seguir restará demonstrado. Ressaltamos que o sistema *comprasnet* não permite o reconhecimento de imagem no texto do recurso, razão pela qual requeremos que este SLU/DF considere a íntegra do recurso que será enviada ao e-mail copel@slu.df.gov.br e entregue mediante protocolo nesta Autarquia, sob pena de ferir o direito à ampla defesa e contraditório.

[Handwritten signature]
1

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Após diversas diligências realizadas pelo SLU, que solicitou demonstrações quanto a exequibilidade da proposta da empresa CAVO, que apresentou valor negativo para o Lucro, essa empresa apresentou por duas vezes, alterações profundas em sua planilha, não se limitando a ajustes de custos, mas alterando substancialmente diversos itens da planilha, como lucro, produtividade, consumo de insumos, alíquotas de PIS e CONFINS, etc., o que não é permitido pelo edital.

Não obstante, a ilegalidade da proposta apresentada pela CAVO e da impossibilidade das alterações efetuadas por esta empresa, o SLU em 25.10.2018 aceitou a proposta da empresa CAVO para o LOTE 1 do Pregão Eletrônico nº 02/2018.

Contudo, *data maxima venia*, o ato administrativo do SLU que aceitou a proposta da empresa CAVO para o LOTE 1, mostra-se absolutamente ilegal, pois:

- (a) A proposta apresentada pela empresa CAVO violou frontalmente o itens 10.10 e 10.15 do edital, vez que **apresentou preços unitários de itens da planilha superiores aos preços estimados pelo SLU**, o que deveria importar em sua desclassificação, conforme previsto no instrumento convocatório;
- (b) A proposta apresentada pela empresa CAVO violou frontalmente o itens 10.11 do edital, vez que não seria admitida proposta que apresentasse valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Não obstante essa vedação editalícia, a empresa, pior do que apresentar valor zero, **apresentou valor negativo**, o que deveria importar na inadmissão da proposta, conforme previsto no instrumento convocatório;
- (c) Os ajustes efetuados na proposta apresentada pela empresa CAVO **violaram frontalmente os esclarecimentos prestados no Décimo**

Quarto Lote de Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital,

vez que esses esclarecimentos que são vinculantes para todos os licitantes, aduziram expressamente que as proponentes deverão respeitar os parâmetros de dimensionamento e quantitativos constantes das planilhas do SLU e que esse dimensionamento não poderia sofrer qualquer alteração no preenchimento das planilhas e na obtenção dos preços unitários, sob pena de desclassificação. Apesar desse esclarecimento, a empresa CAVO a fim de justificar a exequibilidade de sua proposta, alterou diversos parâmetros do Edital, tais como, consumo de combustíveis, produtividade de varredores, dentre outros, o que ensejaria sua desclassificação;

- (d) O SLU, a pretexto de determinar, mediante diligência, a promoção de ajustes na planilha, em caso de erro e/ou inconsistências, de modo a refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, nos moldes permitidos no item 10.6 do Edital, promoveu diversas diligências, não tendo apontado nenhum erro ou inconsistência que refletisse nos custos da contratação, mas ao contrário, permitiu a completa alteração de uma propostas absolutamente ilegal e contrária às disposições editalícias, em evidente afronta aos itens 10.10 e 10.11, aos esclarecimentos prestados no processo licitatório e ainda violando a isonomia entre as demais licitantes.
- (e) Além disso, as alterações promovidas pela empresa CAVO não se limitaram a correção dos “custos” envolvidos na contratação, tendo alterado principalmente o lucro da contratação, de modo a ajustá-lo às disposições editalícias, que não permitiam valores **zero**, muito menos **negativo**, o que é inadmissível!
- (f) Após a terceira diligência, considerando a impossibilidade das alterações promovidas na proposta da empresa CAVO, essa empresa alegou que as alterações tratariam de meras simulações a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, afirmando categoricamente que a planilha apresentada por aquela empresa seria meramente instrumental, que não refletiria necessariamente os custos da empresa, em patente violação aos itens 5.2, 5.2.2., 5.3 e 10.3, que aduzem que as propostas dos licitante devem refletir os reais custos das empresas, de seus empregados, de seus impostos e que, por

consequente, as planilhas não sejam analisadas com caráter informativo.

- (g) Por fim, a empresa CAVO violou o item 11.3, VII do Edital ao deixar de apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme a seguir restará detalhado.

Diante de todas as irregularidades acima apontadas, requer, desde já, que esse SLU reveja sua decisão e desclassifique a proposta da empresa CAVO, pois os erros cometidos por aquela empresa para o Lote 1, mostram-se insanáveis e violam frontalmente o instrumento convocatório.

2. DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

2.1. Violação ao item 10.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 – Lucro Negativo

O item 10.11 do edital assim estabelece:

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

Primeiramente, importa destacar que o dispositivo acima, de maneira alguma refere-se ao valor global da proposta, mas sim, aos itens da proposta.

Não é possível outra interpretação por 2 (dois) motivos óbvios:

1. Se o item 10.11 estivesse tratando do valor global da proposta, certamente, ele não iria se referir a VALORES, no plural, mas sim a VALOR, no singular. Isso porque, o valor global da proposta trata-se de um valor único, para cada proposta. Assim, considerando que o dispositivo editalício tratou de PROPOSTA, no singular, conseqüentemente, deveria ter tratado de VALOR, também no singular, da seguinte forma:

10.11. Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico, irrisório ou com valor zero (...)

Apenas com essa redação, poderíamos admitir que o item 10.11 estaria tratando do valor global da proposta, ou seja, que estaria tratando de um único valor.

2. O outro motivo, é que o dispositivo editalício 10.11, explica em sua parte final uma exceção à regra, qual seja, apenas *os materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, poderão ter valores simbólicos, irrisórios ou valor zero.*

Diante disso, indaga-se: Como seria possível depreender que a parte inicial do item 10.11 trataria apenas do valor da proposta global, se ele traz como exceção à regra contida na primeira parte do dispositivo, itens da proposta?

Essa interpretação mostrar-se-ia, extremamente absurda e tendenciosa.

Nesse sentido, a alegação do SLU, quando emitiu seu Relatório Técnico para o Lote 3, de que “a interpretação correta do Edital é de que se trata exclusivamente do valor Global da Proposta que não pode ser “simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado” (...) merece ser rechaçada, pois incompatível com a própria redação do dispositivo.

Não é possível qualquer interpretação absurda nesse sentido, com a finalidade de ajustar uma regra editalícia, que é vinculante a todos os licitantes e à Administração Pública, à conveniência dessa autarquia ou de empresas, acobertando uma proposta inadmissível, em patente violação ao instrumento convocatório.

Além disso, esse entendimento violaria frontalmente o disposto no artigo 43 da Lei de Licitações, que dispõe:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Veja que o dispositivo legal trata expressamente de preços unitários e globais! Assim, além da redação do instrumento convocatório ser cristalina sobre a inadmissibilidade de quaisquer valores irrisórios, simbólicos ou de valor zero, essa redação mostra-se aderente à lei de regência.

Não obstante a expressa dicção do instrumento convocatório, que aponta como **INADMISSÍVEL QUALQUER PROPOSTA QUE APRESENTE VALOR ZERO**, a empresa CAVO Serviços e Saneamento S/A., em sua proposta, "**ANEXO A-3 - PLANILHA DE ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI / PLANILHA - COMPOSIÇÃO DE BDI**" (página 60), apresentou seu BDI, onde constou para o LUCRO o **valor negativo de (-)13,86%**. (doc.)



Lote 1 ANEXO A-3 - PLANILHA ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI

PARAMETROS PARA COMPOSIÇÃO DO BDI

PARA SIMPLES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS

DESCRIÇÃO		TAXA
Custos Indiretos		
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0,5%
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-13,86%
Total Custos Indiretos		-13,36%
Tributos		

Veja que pior que valor zero, é o valor **NEGATIVO!**

Assim, se o edital não admite proposta com valor **ZERO** para as parcelas de composição de preço, muito menos poderia ser admitida a proposta com "**VALOR NEGATIVO**".

A questão aqui é objetiva, respaldada na Lei 8.666/93, em seu artigo 44, § 3º, *verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.
(...)

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Observe-se que o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, assim estabelece, *verbis*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Ainda, há que se observar os comandos do artigo 25 do citado Decreto. Vejamos:

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

(...)
§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

(...)

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Veja, que a legislação regulamentadora do Pregão Eletrônico estabelece expressamente a necessidade do edital fixar critérios objetivos para aferição do menor preço, devendo observar as especificações técnicas, os parâmetros mínimos e todas as demais condições definidas no edital!

Caso o licitante não atenda os parâmetros e regras definidas no instrumento convocatório, deverá o órgão licitante desclassificar a empresa que infringiu as regras que são vinculantes a todos os licitantes.

Nesse sentido, o próprio edital assim estabeleceu em seu item 10.16, *verbis*:

10.16. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

Portanto, considerando que a empresa CAVO apresentou valor NEGATIVO em item de sua proposta, tendo violado o item 10.11 do edital, essa proposta DEVE SER DESCLASSIFICADA!

Além disso, há outro fato a corroborar a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da CAVO Serviços e Saneamento S/A., no tocante a apresentação de oferta de preços com “lucro negativo”: a infringência da Lei 12.529/11 que trata de práticas anticoncorrenciais.

Além de violar expressamente o item 10.11 do instrumento convocatório, a proposta da empresa CAVO, que apresenta expressamente um “lucro negativo” promove a **desleal prática do DUMPING**, caracterizando-se o cenário fático de infração à ordem econômica conforme previsto no artigo 36 da Lei 12.529/11, *verbis*:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

(...)

XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;

O conteúdo do referido artigo é assim explicado no site do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica (*verbis*) “*uma conduta é considerada infração à ordem econômica quando sua adoção tem por objeto ou possa acarretar os seguintes efeitos, ainda que só potencialmente: limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência; aumentar arbitrariamente os lucros do agente econômico; dominar mercado relevante de bens ou serviços; ou quando tal conduta significar que o agente econômico está exercendo seu poder de mercado de forma abusiva*”.

No caso em comento, a empresa CAVO é parte do Grupo ESTRE AMBIENTAL, que teve seu controle acionário passado à americana Boulevard Acquisition Corp., veículo de investimento do Grupo Avenue Capital, o que potencializa a “estratégia comercial desleal” de ofertar preço com LUCRO NEGATIVO, visando eliminar a concorrência e dominar o mercado.

Ainda que a referida empresa tente demonstrar a exequibilidade de sua proposta, comparando-a a supostos “preços de mercado”, o que é questionável, haja vista a inadequação das comparações feitas por aquela empresa, o fato é que, com base nos parâmetros definidos do instrumento convocatório, que devem ser imutáveis conforme esclarecido pelo SLU no Décimo Quarto Lote de Respostas aos esclarecimentos, a proposta da empresa CAVO não se sustenta! O “lucro negativo” significa que, na execução dos serviços, essa empresa terá prejuízo.

Nota-se que não estamos aqui tratando de ausência de lucro, que corresponderia a um percentual de lucro 0% (que ainda assim violaria o item 10.11 do edital), mas sim de EFETIVO PREJUÍZO, visto que o lucro apresentado por aquela empresa foi de (-)13,86%.

Nos termos do art. 36, inciso XV da Lei nº 12.529/2011, prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo, constitui infração da ordem econômica, o que não deve ser admitido por esta autarquia.

A atuação empresarial predatória e que fere a legislação relativa às práticas concorrenciais, merece ser coibida por este SLU.

Vale ressaltar que, para tentar demonstrar a exequibilidade desse preço, a empresa CAVO teve que alterar substancialmente os parâmetros de produtividade, combustível, dentre outros, estabelecidos no edital, o que também ensejaria, por si só, a desclassificação da proposta dessa empresa, visto que não era permitido a qualquer licitante a alteração do dimensionamento, quantitativos e parâmetros definidos pelo SLU, sob pena de desclassificação.

Nesse sentido, foi o esclarecimento dado pelo SLU, conforme se depreende do Décimo Quarto Lote de Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital, *verbis*:

NOTA TÉCNICA Nº 25/2018 – DITEC

Objeto: Esclarecimentos sobre o pedido de esclarecimentos
Solicitante: Diretoria Geral/SLU

A presente Nota Técnica visa apresentar esclarecimentos acerca dos quantitativos adotados no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2018 - SLU, para contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de limpeza no Distrito Federal.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de

equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes 1, 2 e 3, conforme descritos no Edital.

1. SUSTENTARE SANEAMENTO S.A

Questionamentos 1: Da Apresentação da Proposta - sobre resposta ao questionamento 10.4.

1.1. Com relação à resposta proferida à questão "10.1.", entendemos que as proponentes deverão respeitar os parâmetros de dimensionamento e quantitativos. (postos de trabalho/mão de obra/equipamentos), ou seja, o número de equipamentos definidos no item "6.17" do Anexo I - Termo de Referência, Quadro 31, que não poderá sofrer alteração, bem como os parâmetros de consumo de combustível, percentual de seguros e coeficiente de manutenção, que também não poderão ser alterados no preenchimento das planilhas, na obtenção dos preços unitários. Diante dessa resposta, podemos afirmar que serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com essas definições. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O ENTENDIMENTO DA PROPONENTE ESTÁ CORRETO.

Permitir qualquer alteração de dimensionamento, produtividade ou quaisquer insumos, além de violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, violaria a isonomia entre os licitantes, além de representar uma patente violação aos princípios da legalidade, da moralidade e do julgamento objetivo das propostas.

Não obstante, a patente violação às regras editalícias que deveriam vincular as partes e a Administração Pública, em 21/09/2018, a Pregoeira deliberou por diligenciar *"junto as empresas que se encontram em primeiro lugar"*, acatando sugestão da Diretoria Técnica do SLU/DF no sentido de buscar *"esclarecimentos e/ou justificativas sobre os apontamentos descritos nos relatórios (ofícios) encaminhados às respectivas empresas, por email"*.

Frise-se, por oportuno, que tais documentos encaminhados às referidas empresas não foram disponibilizados no sistema *comprasnet*, violando a publicidade que dever ser conferida aos certames públicos.

Em 24.09.2018 a empresa CAVO apresentou seus esclarecimentos, de onde depreende-se que **FOI ALTERADO O PERCENTUAL DE LUCRO DA PROPOSTA ORIGINAL.**

Contudo, mesmo com a indevida alteração promovida pela empresa CAVO, pois não há qualquer sustentação legal ou editalícia para alteração substancial de qualquer proposta, a situação irregular aqui denunciada permaneceu, tendo a empresa CAVO **ALTERADO SEU LUCRO PARA “-9,46%”**, quando anteriormente esse lucro era de **“-13,86%”** conforme se depreende da Proposta Original.

Frise-se que no Parecer elaborado pela FUNDACE e apresentado pela CAVO como resposta à diligência promovida pelo SLU/DF, que questionava a exequibilidade de sua proposta, a empresa CAVO reconhece expressamente, que a exequibilidade de sua proposta está estritamente vinculada à alteração dos parâmetros e dimensionamentos constantes do edital, o que é absolutamente vedado. Vejamos:

Parecer FUNDACE:

Conforme documentação analisada para o presente Parecer Econômico, o que é, inclusive, mencionado no Relatório Técnico da DITEC, a proponente não fez em sua proposta qualquer alteração nos preços de referência apresentados no Edital. Além disso, os valores referentes à produtividade dos fatores de produção (pessoal e equipamentos) e ao consumo médio de insumos não poderiam ser alterados. Cabe aqui uma ressalva econômica importante: **a produtividade e a eficiência de cada empresa podem ser significativamente diferentes, em função das técnicas de gestão e experiência acumulada na provisão dos serviços, entre outros aspectos, de modo que é possível que sejam atingidos valores diferentes daqueles fixados pelo Edital.** (fl.

(...)

Em termos de parâmetros estabelecidos de consumo e produtividade só foi alterado o número de quilômetros por varredor/dia, que ainda foi conservador assumindo valores inferiores aos praticados em outras localidades, como é ilustrado mais adiante. E por fim, para a tributação, considerou-se o valor efetivamente recolhido de PIS e COFINS em relação ao faturamento, tomando

por base o período recente da empresa, uma vez que o recolhimento possibilita algumas deduções.

Tabela 11 – Alterações de preços realizadas nas planilhas (revisão) em comparação aos parâmetros do Edital

Precos	Edital	Revisão
Diesel	R\$3.90	R\$3.25
Caminhão Coletor	R\$442.575.	R\$349.508.00
Caminhão Coletor	R\$462.725.	R\$371.587.00
Caminhão coletor Bau	R\$303.793.	R\$223.450.00
Container Coleta Seletiva	R\$5.327.00	R\$4.746.00
Container SemiEnterrado	R\$35.000,0	R\$25.400.00
LUTOCAR 2rodas	R\$408.00	R\$250.00

Elaboração própria a partir de informações coletadas no Edital e por pesquisas

(...)

Considerando as mudanças supracitadas, no contexto do presente Parecer Econômico, são adotados os procedimentos descritos abaixo para recalculer os preços unitários dos serviços – mantendo-se o valor global da proposta da Cavo:

- i) Foram alterados os parâmetros acima discutidos, a partir dos quais, foram calculados os custos operacionais para a provisão de todos os serviços;
- ii) Mantendo o Valor Global da proposta original e utilizando as alíquotas efetivas de impostos sobre faturamento, foi calculado o faturamento líquido;
- iii) A diferença entre o faturamento líquido e os custos operacionais provê a margem total, que define a taxa em relação aos custos operacionais totais;
- iv) Assim, com base nos novos custos operacionais – em função das mudanças nos parâmetros de preços de equipamentos e combustíveis e da produtividade dos varredores, incorporando a margem para despesas administrativas e lucros calculada no item anterior e tomando as alíquotas efetivas de impostos –, foram obtidos os novos valores unitários, mas sendo mantido o Valor (preço) Global.

A Tabela 14 apresenta a nova composição do BDI com base nas simulações realizadas com a adequação dos parâmetros de preços aos valores de mercado e as mudanças mencionadas na produtividade de um fator e na alíquota efetiva de imposto. **Deve-se destacar que essas pequenas alterações, sem adequar todos os preços possíveis e todos os níveis de consumo e produtividade, aos padrões de operação da empresa, já resultam em uma significativa mudança na taxa de lucro que passa de -14% para 3,33% positivo. Ou seja, a adequação de alguns**

valores das planilhas à situação de mercado sugere a exequibilidade dos preços propostos.

Nota-se que o parecer anexado pela CAVO, explicita que a exequibilidade da proposta apresentada por aquela empresa só seria possível de ser demonstrada, se fossem alterados os parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, tais como combustível, número de quilômetros por varredor/dia (produtividade), etc., o que **NÃO É POSSÍVEL NOS TERMOS DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO!**

Essas alterações, deveriam ensejar, mais uma vez, a **IMEDIATA** desclassificação da empresa CAVO.

Não obstante, apesar da oportunidade irregular de correção da proposta que deveria ter sido inadmitida liminarmente, a empresa CAVO novamente foi diligenciada em 26.09.2018 e o SLU novamente não disponibilizou aos licitantes, no sistema *comprasnet*, qual seria a nova diligência àquela empresa.

A empresa CAVO apresentou novos esclarecimento em 27.09.2018, tendo alterado novamente diversos parâmetros que seriam imutáveis, conforme estabelecido no Décimo Quarto Lote de Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital.

A empresa CAVO alterou parâmetros dos custos operacionais, tais como a produtividade da varrição manual e o consumo de combustível, a fim de ajustar o seu lucro negativo (que viola o item 10.11 do edital), para torná-lo positivo.

Sobre o tema, convém destacar que apesar de ser facultado e até recomendado que o Poder Público realize diligências junto às licitantes classificadas em primeiro lugar, essas diligências encontram limites no instrumento convocatório e nos princípios que regem as ações da Administração Pública, mormente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Dizemos isso, pois existem irregularidades que não são sanáveis por diligências, como, por exemplo, aquelas que ensejam a desclassificação das empresas nos termos objetivos definidos no instrumento convocatório.

No caso em apreço, quando qualquer licitante apresentar valor irrisório, ou zero em suas propostas, essa proposta **NÃO SERÁ ADMITIDA**.

Ora, se propostas com valor zero não deverá ser admitida, quem dirá uma proposta com **VALOR NEGATIVO!**

Nota-se que essa proposta sequer poderia ter sido admitida pelo SLU, conforme definido por pelo SLU/DF no instrumento convocatório!

E não há qualquer diligência que possa sanar essa irregularidade!

Efetuar diversas diligências na tentativa de demonstrar eventual exequibilidade da proposta apresentada **NUNCA sanará a ilegalidade** aqui apontada, pois **não se discute a exequibilidade da proposta apresentada, mas sim sua admissibilidade** com base nas regras definidas no instrumento convocatório.

Além disso, indaga-se: Até quando será permitido que uma licitante altere sua proposta, em um mesmo certame?

Veja que a empresa CAVO demonstra absoluto desconhecimento quanto aos seus custos para a execução do serviço, tanto que já foi demanda e não supriu as falhas de sua proposta na primeira oportunidade, se isso fosse possível!

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (*JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão. Comentários à legislação do pregão comum e eletrônico, 5. ed. rev. atual, São Paulo: Dialética, 2009, p. 369 e 370*) assim dispõe:

“Se os dados disponíveis no âmbito da Administração induzirem à inexecuibilidade, o pregoeiro deverá solicitar esclarecimentos complementares ao licitante. Deverá indagar os custos diretos e indiretos, inclusive solicitando o imediato encaminhamento de planilhas (o que poderá ser obrigatório em determinados casos, tal como abaixo apontado). Se o licitante não lograr apresentar uma explicação razoável, deverá produzir-se a desclassificação de sua proposta. Afinal, a ignorância do licitante quanto aos custos e outras informações pertinentes à execução da proposta é um forte indicativo de que a execução do contrato é incerta ou dependerá de variáveis fora do controle do licitante.”⁶

No caso, há fortes indícios de que a empresa CAVO ignora os custos e outras informações de sua proposta, tanto que foram necessárias diversas diligências por parte do SLU, pois a empresa não conseguia demonstrar a exequibilidade de sua proposta. A única forma de demonstrar a exequibilidade seria alterando o dimensionamento e quantitativos estabelecidos no instrumento convocatório, o que tornaria a proposta, mais uma vez ilegal.

Com isso, as diligências efetuadas pelo SLU não podem ser realizadas com o objetivo de suprir deficiências que são insanáveis, nem mesmo de tentar ajustar uma proposta que não foi bem elaborada pelo licitante, que demonstra não conhecer os reais custos de seu serviço.

Assim, deve a proposta da empresa CAVO ser desclassificada pois violou regras do instrumento convocatório!

Por fim, permanecendo dúvidas acerca do tema, convém salientar que o SLU percebendo a ilegalidade das alterações promovidas na proposta da empresa CAVO, solicitou derradeira diligência em 1º.10.2018 à empresa CAVO, por e-mail, que também não foi disponibilizada às demais licitantes no sistema *comprasnet*.

Em resposta a esta última diligência, em 02.10.2018, a empresa CAVO, talvez tendo sido alertada pelo SLU da ilegalidade de alteração de sua proposta, apresentou nova correspondência alegando, em flagrante subterfúgio, que todas as propostas com alterações promovidas por esta empresa tratariam de meras “simulações” para demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Diante disso, mais uma vez indaga-se: A empresa CAVO só consegue demonstrar a exequibilidade de sua proposta alterando os parâmetros e quantitativos exigidos no edital, tais como consumo de combustível, produtividade da varrição e equipamentos?

Como cediço, essas alterações mostram-se absolutamente ilegais e contrárias às disposições editalícias!

Ora, se só é possível demonstrar a exequibilidade da proposta alterando-se completamente os parâmetros, quantitativos e produtividade do edital, que são vinculantes a todos os licitantes, resta então, demonstrada a

inexequibilidade da proposta, além dessa proposta violar frontalmente o item 10.11 do instrumento convocatório.

Diante disso, essa proposta não poderá ser aceita pelo SLU, devendo ser inadmitida.

2.2. Violação aos esclarecimentos prestados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2018 – PIS e COFINS

O Edital, através de seus subitens 3.4 e 3.5 assim dispôs:

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados no site ww.slu.df.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

Portanto, os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro (respostas a questionamentos) até a data de abertura da sessão pública, uma vez tornados públicos através dos canais pertinentes definidos no Edital, **devem ser obrigatoriamente observados** pelas licitantes, em função do seu caráter **vinculante**.

Dito isso, a CPL apresentou no DÉCIMO QUARTO LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, em 03 de setembro de 2018, o seguinte esclarecimento (*verbis*):

Questionamento 3: Do Percentual de PIS / COFINS

3.1. De acordo com o Art. 3º, das leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos, entendemos que as empresas sujeitas ao Regime de Tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS poderão utilizar os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondentes à média dos percentuais efetivos de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Está correto o nosso entendimento?

*Resposta: A proponente **DEVE considerar os parâmetros** de regime tributário os quais ela se enquadra e os mesmos, **devem ser declarados junto a documentação a ser apresentada.***

Não obstante a obrigatoriedade das empresas considerarem **os parâmetros** de regime tributário os quais ela se enquadra e a necessidade desses parâmetros serem **declarados junto a documentação pertinente, a empresa CAVO não cumpriu essa determinação.**

Na PROPOSTA ORIGINAL apresentada pela empresa **CAVO Serviços e Saneamento S/A.**, identifica-se na planilha "**ANEXO A-3 – PLANILHA DE ENCARGOS E LEIS SOCIAIS E BDI / PLANILHA – COMPOSIÇÃO DE BDI**" (página 60), que a referida licitante considerou em seu BDI, valores para **PIS e COFINS** de, respectivamente, **1,65% e 7,60%**, ou seja, aquelas mesmas alíquotas utilizadas pelo SLU/DF em seu orçamento base para a presente licitação.

Além disso, a empresa CAVO **não apresentou**, no bojo de sua documentação, **documento hábil declaratório com o demonstrativo dos valores de PIS e COFINS** em conformidade com seu regime tributário, nos termos da legislação pertinente.

É clara a imposição de utilização da alíquota efetiva desses tributos, inclusive com a necessidade de apresentação de documentação comprobatória de apuração de PIS e COFINS, nos termos do Acórdão 2622/2013-TCU, *verbis*:

Acórdão:

2622/2013 - Plenário

Enunciado:

Os editais de licitação devem estabelecer que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação.

(...)

Atente, nas licitações em geral, tanto na fase de orçamentação, quanto na fase de análise das propostas, para a possibilidade de que as alíquotas referentes ao

PIS e à COFINS, no que se refere às licitantes que sejam tributadas pelo Lucro Real, sejam diferentes do percentual limite previsto em lei, devido às possibilidades de descontos e/ou compensações previstas, devendo exigir, se for o caso, que as alíquotas indicadas, nominais ou efetivas reduzidas, sejam por elas justificadas, em adendo à Planilha de Custo ou Formação de Preços, ou outro instrumento equivalente.

Verifica-se aqui, portanto, situação de vício insanável na Proposta da CAVO, até porque é vedada a apresentação de nova proposta e tão pouco é permitida a juntada de nova documentação, nos termos do artigo 43, § 3º, *verbis*:

*Art. 43. A licitação será **processada e julgada** com observância dos seguintes procedimentos:*

(...)

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.***

Por essas razões, haveria que se aplicar as disposições contidas no Edital, com suporte na Lei de Licitações, **procedendo-se a desclassificação** da licitante CAVO Serviços e Saneamento S/A, em especial pelo disposto nos itens 7.1 e 10.16. Vejamos:

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

*7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.*

*10.16. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.*

Contudo, conforme já abordado em tópico anterior, ao invés de desclassificar a proposta da CAVO pelas irregularidades apontadas, em 21/09/2018, a Pregoeira deliberou por diligenciar “*junto as empresas que se encontram em primeiro lugar*”, buscando “*esclarecimentos e/ou justificativas sobre os apontamentos descritos nos relatórios (ofícios) encaminhados às respectivas empresas, por email*”.

Nesta esteira, analisando-se a documentação da licitante CAVO disponibilizada em 24.09.2018 no site *comprasnet*, observa-se que, ao invés de

“esclarecer e/ou justificar” os quesitos em diligência, a CAVO **ALTEROU OS PERCENTUAIS DE PIS E DE COFINS CONSTANTES DA PROPOSTA ORIGINAL**, onde o percentual de PIS foi alterado de 1,65% para 0,87%, enquanto o de COFINS foi alterado de 7,60% para 4,03%.

Todavia, verifica-se novamente a **ausência de documentação hábil declaratória com o demonstrativo das alíquotas efetivas de PIS e COFINS**, nos termos das exigências explicitadas pela CPL no 14º LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, em 03 de setembro de 2018, em relação ao “*Questionamento 3: Do Percentual de PIS / COFINS*”.

Repise-se aqui, inclusive, que é vedada a inclusão de nova documentação na proposta.

Dessa forma, ao alterar as alíquotas de PIS e COFINS, **caracteriza-se aqui outra ilegalidade flagrante: A TROCA DE PROPOSTA**, uma vez que a alteração promovida pela CAVO extrapolou os limites de simples diligência para, nos termos do Art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 “*esclarecer ou complementar a instrução do processo*”.

Mais ainda, no caso do PIS e do COFINS, o item “5. DA PROPOSTA” do Edital assim estabelece (*verbis*):

5.2.2.1. O preço total proposto, para cada lote, **deve ser elaborado** conforme a seguir:

- a) *incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim, todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.*

5.3. O licitante deverá **declarar**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e **que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital**.

(Grifamos)

Portanto, ao apresentar sua PROPOSTA ORIGINAL com percentuais de 1,65% para PIS e de 7,60% para COFINS (inobservando a legislação tributária e fiscal, a qual está vinculada) e, agora, apresentar NOVA PROPOSTA com valores diferentes de alíquotas para esses tributos, a CAVO confessa a falsidade daqueles percentuais inicialmente apresentados, o que se constitui em outra ilegalidade relativa à sua Proposta.

Mais uma vez, ressaltamos: a discricionariedade dos atos dos agentes públicos está limitada pelos ditames legais e que, no caso de um processo licitatório, não há como se afastar das disposições contidas no instrumento convocatório que é “lei entre as partes”.

Portanto, no presente item temos que a CAVO:

- a) violou o item 5.2.2.1 do Edital, pois sua proposta não incluiu os encargos a que estaria sujeita;
- b) violou o item 10.6 pois alterou sua proposta fora da hipótese desse dispositivo;
- c) violou o item 3.1 do DÉCIMO QUARTO LOTE DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, vez que a empresa CAVO não considerou os parâmetros de regime tributário os quais ela se enquadra, e NÃO apresentou o documento hábil declaratório com o demonstrativo dos valores de PIS e COFINS, e essa irregularidade não pode ser sanada pois, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

2.3. Violação ao item 10.10 e 10.15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 - valores de itens e subitens da proposta ultrapassando limites superiores das planilhas de orçamento base do SLU/DF

O item “10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA” do Edital da presente licitação, em seu subitem 10.10 estabelece que não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF nas planilhas de custo dos serviços e (verbis) “*bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta”.*

No mesmo sentido, o item 10.15 estabelece que:

10.15. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

Não obstante a clareza do instrumento convocatório, a proposta apresentada pela CAVO Serviços e Saneamento S/A., que foi aceita pelo SLU, **NÃO CUMPRIU** tal determinação explícita e objetiva do Edital, senão vejamos o que consta das planilhas "*ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL*" apresentadas pela referida empresa para cada serviço:

- **P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (pg. 7 da Proposta):**

No item "2 - Materiais, Ferramentas e Utensílios", a parcela de custo "**Subtotal 2**" apresenta o valor de **R\$741,33** e a planilha do Edital limita esse valor em **R\$741,32**.

No tocante ao equipamento **VEÍCULO LEVE**, observa-se no item "3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)", que se apresentou custo total de **R\$604,50** e o limite estabelecido pelo Edital é de **R\$604,49**.

Para o mesmo equipamento, no item "4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)", apresentou-se custo total de **R\$7.244,51** e o limite é de **R\$7.244,26**.

Já no item "5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)", para o mesmo equipamento, apresentou-se custo total de **R\$1.318,04** e o limite é de **R\$1.316,75**.

- **P-2 - COLETA SELETIVA (pg. 8 da Proposta):**

No item "4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)", para o equipamento **CAMINHÃO BAÚ DE 30M³**, apresentou-se custo total de **R\$44.530,30**, onde o limite estabelecido pelo Edital é de **R\$44.530,04**. Ainda

em relação ao citado item 4, o equipamento VEÍCULO LEVE apresentou custo total de R\$4.829,67 e o limite é de R\$4.829,51.

Já no item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, para o equipamento VEÍCULO LEVE, apresentou-se custo total de R\$878,69 e o limite é de R\$877,83.

Já no item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, para o equipamento VEÍCULO LEVE, apresentou-se custo total de R\$878,69 e o limite é de R\$877,83.

No item “EQUIPE DE APOIO (P1)” para o serviço P2, apresentou-se o custo total de R\$20.236,74 e o limite do Edital é de R\$20.229,13.

- **P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS (pg. 9 da Proposta):**

No item “4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)”, para o veículo CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M³, apresentou-se custo total de R\$88.381,12 e o limite estabelecido pelo Edital é de R\$88.380,61. Ainda em relação ao item 4, para o equipamento VEÍCULO LEVE apresentou-se custo total de R\$3.449,77 e o limite é de R\$3.449,65.

Já no item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, para o equipamento VEÍCULO LEVE, apresentou-se custo total de R\$403,70 e o limite é de R\$403,31.

- **P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHOS (pg. 10 da Proposta):**

No item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, para o equipamento PÁ CARREGADEIRA, apresentou-se custo total de R\$5.660,38 e o limite estabelecido pelo Edital é de R\$5.660,17.

- **P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (pg. 11 da Proposta):**

No item “3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)”, para o equipamento ÔNIBUS 45 LUGARES, apresentou-se custo total de R\$10.860,20 e o limite

estabelecido pelo Edital é de **RS10.860,08**. Ainda em relação ao item 3, o equipamento **VEÍCULO LEVE** apresentou custo total de **RS1.209,00** e o limite é de **RS1.208,98**.

No item “4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)”, para o equipamento **SOPRADOR DE AR COSTAL**, apresentou-se custo total de **RS11.846,22** e o limite estabelecido pelo Edital é de **RS11.825,72**. Ainda em relação ao item 4, o equipamento **VEÍCULO LEVE** apresentou custo total de **RS22.768,46** e o limite é de **RS22.767,69**.

Já no item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES**, a empresa citada apresentou custo total de **RS36.562,95**, onde o limite estabelecido pelo Edital é de **RS36.562,82**. Ainda em relação ao item 5, o equipamento **SOPRADOR DE AR COSTAL** apresentou custo total de **RS229,19** e o limite é de **RS228,36**. Quanto ao equipamento **VEÍCULO LEVE**, a empresa apresentou custo total de **RS2.350,94** e o limite é de **RS2.348,64**.

No item “EQUIPE DE APOIO (P1)” para o serviço P5, apresentou-se o custo total de **RS95.550,22** e o limite do Edital é de **RS95.542,90**.

- **P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (pg. 12 da Proposta):**

No item “4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)”, para o equipamento **CAMINHÃO VARREDEIRA MECÂNICA DE PEQUENO PORTE**, apresentou-se custo total de **RS38.240,38** e o limite estabelecido pelo Edital é de **RS38.235,58**.

Já no item “5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)”, para o mesmo equipamento, apresentou-se custo total de **RS1.085,33** e o limite é de **RS1.085,14**.

- **P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (pg. 13 da Proposta):**

No item “EQUIPE DE APOIO (P1)” para o serviço P7, apresentou-se o custo total de **RS1.859,59** e o limite do Edital é de **RS1.848,31**.

No item “*TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1)*”, apresentou-se o custo total de **R\$67.347,17** e o limite do Edital é de **R\$67.336,50**.

- **P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS (pg. 14 da Proposta):**

No item “*3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)*”, para equipamento **FURGÃO C/ HIDROJATO/GERADOR/LIXADEIRA**, apresentou-se custo total de **R\$1.875,16** e o limite estabelecido pelo Edital é de **R\$1.875,15**.

No item “*4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)*”, para o mesmo equipamento, apresentou-se custo total de **R\$10.801,44** e o limite é de **R\$10.801,22**.

Já no item “*5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)*”, para o mesmo equipamento, apresentou-se custo total de **R\$2.212,00** e o limite é de **R\$2.211,73**.

No item “*EQUIPE DE APOIO (P1)*” para o serviço P8, apresentou-se o custo total de **R\$2.980,82** e o limite do Edital é de **R\$2.969,32**.

- **P9 – CATAÇÃO (pg. 15 da Proposta):**

No item “*3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)*”, para o equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES**, apresentou-se custo total de **R\$3.258,06** e o limite estabelecido pelo Edital é de **R\$3.258,03**.

Já no item “*5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)*”, para o mesmo equipamento, apresentou-se custo total de **R\$6.920,43** e o limite é de **R\$6.920,41**.

- **P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM (pg. 16 da Proposta):**

No item “*3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)*”, para o equipamento

TRATOR + MÁQUINA DE PINTURA, apresentou-se custo total de RS1.506,80 e o limite estabelecido pelo Edital é de RS1.506,79.

Ainda em relação ao item 3, para o equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES**, apresentou-se custo total de RS2.172,04 e o limite é de RS2.172,02.

No item "4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)", para o equipamento **TRATOR + MÁQUINA DE PINTURA** apresentou-se custo total de RS23.613,65 e o limite estabelecido pelo Edital é de RS23.612,83. Ainda em relação ao item 4, o equipamento **CAMINHÃO CARROCERIA** apresentou custo total de RS3.885,70 e o limite é de RS3.885,61.

Já no item "5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)", para o equipamento **TRATOR + MÁQUINA DE PINTURA**, apresentou-se custo total de RS1.051,99 e o limite estabelecido pelo Edital é de RS1.051,84. Ainda em relação ao item 5, o equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES**, apresentou custo total de RS5.479,22 e o limite é de RS5.479,20. Quanto ao equipamento **CAMINHÃO CARROCERIA**, apresentou-se custo total de RS2.156,07 e o limite é de RS2.155,59.

- **P11 - LIMPEZA PÓS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA** (pg. 17 da Proposta):

No item "3 - Custos Fixos c/ Equipamentos (Seguro Casco, IPVA, DPVAT, Licenciamento, GPS e Programação Visual)", para o equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES** apresentou-se custo total de RS1.086,02 e o limite estabelecido pelo Edital é de RS1.086,01.

No item "4 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Produtiva)", para o equipamento **CAMINHÃO CARROCERIA** apresentou-se custo total de RS4.533,32 e o limite é de RS4.533,21.

Já no item "5 - Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Improdutiva)", para o equipamento **ÔNIBUS 45 LUGARES**, apresentou-se custo total de RS2.739,61 e o limite estabelecido pelo Edital é de RS2.739,60. Ainda em relação ao item 5, o equipamento **CAMINHÃO CARROCERIA** apresentou custo total de RS2.099,30 e o limite é de RS2.098,83.

- **P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO (pg. 18 da Proposta):**

No item “5 - *Custos Variáveis dos Equipamentos (Hora Impródutiva)*”, para o equipamento **PÁ CARREGADEIRA - ASA SUL E SOBRADINHO**, apresentou-se custo total de **R\$749,51** e o limite estabelecido pelo Edital é de **R\$749,48**.

Veja que em diversos itens a empresa CAVO previu preços de itens e subitens superiores aos preços estimados pelo SLU/DF.

Ainda que os valores não sejam significativos, trata-se de uma patente violação ao item 10.10 do Edital, cuja **A DESCLASSIFICAÇÃO SE DÁ POR UM CRITÉRIO OBJETIVO**, qual seja: **valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF**.

O dispositivo violado não aponta a necessidade de demonstração de eventual prejuízo ao erário em decorrência da previsão de preços superiores aos estimados pelo SLU.

Com isso, o simples fato de uma empresa prever em sua proposta itens ou subitem com valores superiores aos valores estimados pelo SLU, deverá ensejar a desclassificação dessa proposta. Trata-se de critério objetivo!

Nesse sentido, considerando que a empresa CAVO apresentou proposta com itens cujos preços são superiores aos preços estimados pelo SLU, essa proposta merece ser desclassificada, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2.4. Violação aos itens 5.2, 5.2.2, 5.3 e 10.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018 – planilha meramente instrumental

Como cediço, após diversas diligências e ainda tendo permanecido dúvidas acerca da proposta da CAVO, o SLU percebendo a ilegalidade das alterações substanciais promovidas na proposta da empresa CAVO, solicitou derradeira diligência em 1º.10.2018 à empresa CAVO.

Em resposta a esta última diligência, em 02.10.2018, a empresa CAVO, talvez tendo sido alertada pelo SLU da ilegalidade das alterações de sua proposta, apresentou nova correspondência, em flagrante subterfúgio, alegando que todas as propostas com alterações promovidas por esta empresa tratariam de meras “simulações” para demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Na ocasião, confirmou que sua proposta final seria a planilha apresentada em 24.09.2018, já que outras 2 (duas) planilhas haviam sido apresentadas.

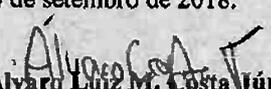
Da resposta apresentada pela empresa CAVO, em 24.09.2018, extrai-se a seguinte conclusão, *verbis*:

5. Conclusão

A identificação de redução expressiva na parcela de lucro não justifica a desclassificação da proposta por critério de exequibilidade, notoriamente considerando que:

- a) o valor global e das unidades de medida apresentados na proposta são compatíveis com a realidade de mercado; e
- b) a planilha possui caráter instrumental, não representando, necessariamente, os custos incorridos pelo particular;
- c) o edital fixou a forma de composição da planilha de custos dos licitantes, a exemplo da impossibilidade de alteração de quantitativos, da produtividade e dos equipamentos a serem utilizados, ratificando, assim, a metodologia empregada pela empresa no caso concreto.

Brasília, 24 de setembro de 2018.


Alvaro Luiz M. Costa Júnior
OAB/DF nº 29.760


Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Nota-se que a empresa CAVO apresentou proposta com lucro negativo e, por isso, foi diligenciada pelo SLU para esclarecer a exequibilidade de sua proposta.

Quando da sua resposta, a empresa CAVO alterou sua proposta (alíquota PIS e COFINS) e esclareceu que:

- a planilha seria meramente instrumental, ou seja, não vincularia aquela empresa;

- os custos constantes da planilha apresentada pela CAVO não representariam os reais custos daquela empresa, em evidente contrariedade ao que obriga o edital;
- a empresa teria apresentado aquela planilha porque o edital impediria alterações de quantitativos, produtividade, etc.

E pasmem, essa proposta foi aceita pelo SLU!!!

O instrumento convocatório é cristalino ao dispor que as empresas licitantes deverão preencher as planilhas constante do edital conforme seus próprios custos, seus encargos fiscais, sua capacidade operacional, seus equipamentos preexistentes. Vejamos:

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO POR LOTE**, obtido por meio das planilhas de custos e de formação de preços anexa ao Termo de Referência, de forma completa (demonstrar a composição de custo/memória de cálculo de cada item por módulo discriminado no modelo de proposta), em moeda corrente nacional, **considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.**

5.2.2. Os preços propostos **deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital**, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas (B.D.I) e dos encargos sociais.

5.2.2.1. O preço total proposto, para cada lote, deve ser elaborado conforme a seguir:

a) **incluir o pagamento dos salários dos SEUS empregados**, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, **bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.**

Nota-se que o edital dispôs expressamente sobre a necessidade dos licitantes incluírem em suas planilhas todos os custos essenciais ao cumprimento do objeto do Pregão, ainda que esses custos não estivessem especificados no edital!

Com isso, admitir que a planilha seria meramente instrumental, que não vincularia a licitante, vai de encontro com o instrumento convocatório, e ainda

com a própria lei de licitações, que aduz sobre a inadmissibilidade de proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Se a planilha fosse realmente instrumental, qual seria o sentido de exigila? Qual seria o sentido de inadmiti-la caso os valores fossem irrisórios, simbólicos ou de valor zero?

Dito isso, mais uma vez, temos que a proposta apresentada pela empresa CAVO não poderia ter sido admitida, pois esta empresa confessadamente alegou que não executaria o contrato nos moldes do edital, mormente porque a planilha teria caráter meramente instrumental e porque os custos apresentados não refletiriam a realidade daquela empresa!

Assim, requer que o SLU reconsidere sua a decisão que aceitou a **proposta fictícia** da empresa CAVO para o Lote 1, e inadmita aquela proposta; pois além de violar o instrumento convocatório, viola da Lei nº 8.666/93.

2.5. Violação ao item 11.3 que trata da documentação relativa à habilitação jurídica

A Cavo Serviços e Saneamento S.A. - CAVO - é uma empresa constituída sob a forma de Sociedade Anônima e tem seus atos e registros regidos pela Lei 6.404/1976 e suas alterações posteriores.

Analisando a documentação apresentada pela CAVO constatamos as seguintes irregularidades e inconsistências:

Ato de Constituição da Organização

No tópico “11. DA HABILITAÇÃO” do Edital, o item 11.3 estabelece que (*verbis*):

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. Registro comercial, no caso de empresário individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, **no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva**;

(...)

(Grifamos)

Veja que o dispositivo acima transcrito dispõe claramente sobre a obrigação de apresentação do **Ato de Constituição** das sociedades por ações, o que **não foi atendido** pela CAVO.

De fato, a CAVO só apresentou as atas de eleição para mudança de diretoria e seu novo mandato, além do aumento de capital social, na qual se aproveita para consolidar o Estatuto Social.

Todavia, do exame da documentação apresentada, nada se encontra em relação à constituição da Empresa, ou seja, não foi apresentado o Ato Constitutivo da Sociedade por Ações, **em descumprimento ao estabelecido ao inciso II do item 11.3** supra.

Cumprе salientar que, diferentemente das sociedades comerciais, onde o estatuto consolidado supre a ausência do ato constitutivo, nas sociedades por ações o Ato Constitutivo difere da consolidação do estatuto social.

Assim, temos que a **CAVO não cumpriu o item 11.3, II do edital, o que impõe sua inabilitação**.

Além dessa irregularidade flagrante, outras foram identificadas na documentação da licitante CAVO, que foram objeto de PARECER sob o título "**OBRIGAÇÕES LEGAIS E ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**", elaborado pela AFG – AUDITORES, CONSULTORES E CONTADORES, em anexo, cujo conteúdo reflete-se nos parágrafos reproduzidos a seguir.

Assembleia Geral Ordinária – AGO
(fl.08 da Documentação de Habilitação da CAVO)

O Capítulo XI da Lei 6.404/1976 trata sobre as espécies, competências e ritos da ASSEMBLEIA. A seção II deste capítulo trata do procedimento, objeto, documentos da administração que devem conter no rito da AGO.

A AGO deve ocorrer anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre a tomada de contas dos administradores, votar sobre as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido, bem como a distribuição dos resultados, eleger os administradores e membros do conselho fiscal, nos termos do art. 132 da Lei das SAs, *verbis*:

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Conforme se depreende do Estatuto Social da CAVO (Capítulo VI, artigo 1), seu exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Nesses termos, analisando a AGO apresentada na proposta da CAVO identificamos as seguintes inconsistências:

a) publicação da AGO apresentada na proposta da CAVO é datada de 30 de junho de 2018, e consta nesta publicação que a AGO foi realizada em 4 de junho de 2018, contrariando o disposto na Lei 6.404/1976 em seu artigo 132, que aduz que a AGO deve ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses do ano subsequente ao exercício social, ou seja, deveria ter sido realizada até o dia 30 de abril de 2018.

b) ao observar a publicação da ata de assembleia ordinária realizada em 04.06.2018, verificamos que não consta o registro da presença dos acionista, tampouco, se os ritos de convocação foram realizados.

contrariando desta forma o artigo 133 e 134, pois apenas apresenta a composição da mesa.

Cavo Serviços e Saneamento S.A.

CNPJ nº 01.030.942/0001-95 - NIRE nº 35.300.144.520

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/06/18

Aos 04/06/18, às 12 hs, na sede, com a seguinte composição: Publicações Prévias: Os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31/12/17, quais sejam, o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração de resultados da Companhia foram publicados na data de 31/05/18 no jornal "Gazeta de São Paulo", na página 54, e no DOESP, na página 33. Mesa: Fábio Muniz Costa D'Ávila Carvalho - Presidente, Alexandre Ferreira Bueno - Secretário. Deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa todos referentes e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/17, com base no relatório da administração publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18; (ii) Aprovar que o resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31/12/17 foi um prejuízo de R\$ 30.770.333,32, o qual será destinado à conta de Reserva de Lucros para absorção do prejuízo do exercício; e (iii) Por fim, tornar sem efeito o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18. Nada mais. São Paulo/SP, 04/06/18. Jucesp nº 302.092/18-3 em 29/06/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

- c) Verificamos que houve uma republicação das Demonstrações Financeiras sem as devidas justificativas, grifamos abaixo o trecho que trata do tema:

Cavo Serviços e Saneamento S.A.

CNPJ nº 01.030.942/0001-95 - NIRE nº 35.300.144.520

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/06/18

Aos 04/06/18, às 12 hs, na sede, com a localidade. Publicações Prévias: Os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31/12/17, quais sejam, o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração de resultados da Companhia foram publicados na data de 31/05/18 no jornal "Gazeta de São Paulo", na página 54, e no DOESP, na página 33. Mesa: Fabio Muniz Costa D'Ávila Carvalho - Presidente, Alexandre Ferreira Bueno - Secretário. Deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa todos referentes e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/17, com base no relatório da administração publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18; (ii) Aprovar que o resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31/12/17 foi um prejuízo de R\$ 30.770.333,32, o qual será destinado à conta de Reserva de Lucros para absorção do prejuízo do exercício; e (iii) Por fim, tornar sem efeito o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18. Nada mais. São Paulo/SP, 04/06/18, Jucesp nº 302.092/18-3 em 25/06/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Demonstrações Financeiras — DF's

(fl.28 da Documentação de Habilitação da CAVO)

As demonstrações financeiras devem ser apresentadas e publicadas com 5 (cinco) dias de antecedência da AGO conforme o § 32 do artigo 133 da Lei 6.404/1976, *verbis*:

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

(...)

II - a cópia das demonstrações financeiras;

(...)

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembleia-geral.

Diante disso, identificamos as seguintes irregularidades:

- a) A publicação do balanço da CAVO ocorreu em 31 de maio de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contrariando assim o disposto no artigo 132 da Lei 6.404/1976, que aduz que esta publicação deveria ter ocorrido até 25 de abril; (fl.28)



O edital do Pregão nº 02/2018, em seu item 11.3, inciso VII exige que o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis sejam apresentadas na forma da lei. Vejamos:

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte **documentação complementar**:

(...)

VII. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.2.) sociedades por cota de responsabilidade limitada(LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Veja que esse item exige que as licitantes apresentem suas demonstrações Contábeis na forma da lei.

Assim, considerando que a CAVO descumpriu o disposto no artigo 133, § 3º da Lei nº 6404/76, no que tange às suas demonstrações contábeis, temos que essa empresa não atendeu o item 11.3, inciso VII do instrumento convocatório e, portanto, deve ser inabilitada.

- b) Na proposta apresentada não foram localizadas as Notas Explicativas e tampouco o parecer de auditoria (exigido para empresas de grande porte, como a CAVO), os quais são obrigatórios conforme dispõe a Lei 6.404/1976 em seu artigo 176 e a Lei 11.638/2007, artigo 3º. Vejamos:

Lei nº 6404/76

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício; e

IV - demonstração das origens e aplicações de recursos.

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como "diversas contas" ou "contas-correntes".

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembléia-geral.

§ 4º **As demonstrações serão complementadas por notas explicativas** e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º **As notas explicativas devem:** (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

IV – indicar: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º); (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

f) o número, espécies e classes das ações do capital social; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo.

Lei nº 11.638/2007

Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Com base nesses dispositivos, verificamos que, mais uma vez, a CAVO não cumpriu o item 11.3 do instrumento convocatório, visto que deixou de apresentar os demonstrativos exigidos na forma da Lei.

Portanto, a CAVO não poderá ser habilitada.

Além disso, importante consignar que CAVO apresentou em sua proposta original uma planilha de custos que demonstra um prejuízo de aproximadamente R\$ 80 milhões.

Essa proposta, deveria ser minimamente ponderada por esta autarquia, visto que, além da CAVO descumprir reiteradamente as normas legais exigíveis de uma S.A, o que, por si só, já deveria ensejar sua inabilitação, esta empresa ainda apresentou, no último exercício social, um prejuízo fiscal de R\$ 30.770.333,32.

Nesse sentido, indaga-se: Como uma empresa que já apresentou prejuízo em seu último balanço; apresenta uma proposta que revela um prejuízo de mais de R\$ 80 milhões de reais, e essa proposta é aceita por esta autarquia, sem quaisquer ressalvas?

O risco da Administração Pública deve ser ponderado, mormente considerando os **inúmeros protestos existentes em nome dessa empresa**, conforme documento em anexo.

O prejuízo registro no último balanço da empresa CAVO, aliado aos inúmeros protestos registrados no nome dessa empresa, revelam um iminente risco à Administração Pública, mormente considerando que a empresa CAVO não demonstrou, sequer, que conhece os preços da execução dos serviços ora objeto de contratação!

Como visto, após inúmeras diligências feitas junto a esta empresa, a CAVO afirmou que a planilha é meramente instrumental e que os preços de execução daquela empresa não refletiriam necessariamente os preços cotados em sua planilha.

A CAVO admite explicitamente que não está se vinculando aos preços constantes de sua planilha.

Certamente, a CAVO fará testes durante a execução dos serviços objeto do LOTE 1, caso seja contratada, para, se necessário, ajustar a produtividade e os quantitativos de insumo, de modo a “caber” no preço por ela proposto.

Apesar disso, o SLU ficou-se inerte na análise objetiva e aprofundada da documentação apresentada, passando ao largo das irregularidades aqui apontadas, admitindo uma proposta que viola frontalmente diversos itens editalícios, a Lei de Licitações, além de não atender os itens relativos à sua habilitação.

2.6. Violação ao item 10.6 que trata de limites nos ajustes das planilhas por conta de diligências

A Cavo Serviços e Saneamento S.A. - CAVO apresentou sua Proposta original em 06.09.2018, onde o preço global ofertado chegava ao montante de R\$603.997.250,00 para os 60 (sessenta) meses de contrato, com um valor de R\$10.066.620,83 mensais, vejamos:

Descrição da licitação e do objeto:

SERVIÇOS		UNID	QUANT	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Quinquenal (R\$)
P1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas comuns e de difícil acesso.	Tm³	23.834	100,61	2.396.029,44	28.776.353,28	143.881.766,40
P2	Coleta Seletiva.	Vg³	1.040	716,02	744.661,23	8.935.934,76	44.679.673,80
P3	Coleta Manual, Remoção e Transporte de Entulhos.	Equipe	4	46.841,45	187.365,91	2.248.390,92	11.241.854,80
P4	Coleta Mecanizada e Transporte de Entulhos.	Tm³	15.779	35,58	561.088,48	6.733.037,76	33.665.188,80
P5	Varição Manual de Vias e Logradouros Públicos.	Km²	38.542	91,25	3.517.092,22	42.205.106,64	211.025.533,20
P6	Varição Mecanizada de Vias e Logradouros Públicos.	Km²	7.090	72,29	512.547,21	6.150.566,52	30.752.832,80
P7	Lavagem de Vias e Logradouros Públicos.	Equipe	2	34.024,82	68.049,65	816.595,80	4.082.979,00
P8	Limpeza de Equipamentos e Bens Públicos.	Equipe	2	54.858,26	109.716,53	1.311.798,36	6.558.991,80
P9	Catação em Área Verde	Equipe	8	88.906,59	711.252,72	8.535.032,64	42.680.163,20
P10	Pintura Mecanizada de Meio-Fio e Frisagem.	Equipe	2	157.189,37	314.378,74	3.772.544,88	18.862.724,40
P11	Limpeza Pós eventos e Coleta de Resíduos de Caixa de Gordura	Equipe	1	152.769,50	152.769,50	1.833.235,15	9.166.175,75
P12	Unidade de Transporte de Rejeitos e/ou Resíduos - Asa Sul e Sobradinho	Ton.xkm	1.897,962	0,46	881.164,47	10.573.973,64	52.869.888,20
TOTAIS DOS SERVIÇOS					10.868.620,83	128.799.450,00	643.997.250,00

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A

Av. Orlando Vedovello, 2142, Parque da Represa, Paulínia/SP - CEP/13144-610

CNPJ/01.030.942/0001-85 | e-mail: licitacoes@estre.com.br | Telefone +55 11 3709 2300



Em 24.09.2018, a CAVO apresentou nova Proposta, alterando os percentuais das alíquotas de PIS e COFINS, bem como alterando o lucro "negativo" de "-13,86%" para "-9,46%", resultando na seguinte planilha de preços:



Lote 1 ANEXO A-6 - PLANILHA - RESUMO

PLANILHA RESUMO - RE-DIMENSIONADO - 2018						
Serviço	Unid.	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Percentual	
P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	Tonéis	23.834	R\$ 100,81	R\$2.398.029,44	23,82%	Lote 1
P-2 - COLETA SELETIVA	Válvulas	1.040	R\$ 716,62	R\$744.861,22	7,40%	
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equip	4	R\$ 48.841,48	R\$187.365,91	1,80%	
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	Tonéis	16.778	R\$ 35,56	R\$591.086,40	5,87%	
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Horas	38.542	R\$ 81,25	R\$3.117.092,20	31,24%	
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Horas	7.000	R\$ 72,29	R\$505.808,22	5,00%	
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equip	2	R\$ 34.024,62	R\$68.049,25	0,68%	
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equip	2	R\$ 54.858,26	R\$109.716,53	1,00%	
P9 - CATAÇÃO	Equip	8	R\$ 68.906,59	R\$551.252,72	5,41%	
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-FIO E FRISAGEM	Equip	2	R\$ 157.189,37	R\$314.378,74	3,12%	
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equip	1	R\$ 152.789,80	R\$152.789,80	1,52%	
P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJEITOS E/OU RESÍDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Tonel/m	1.807.902	R\$ 0,46	R\$837.494,48	8,25%	
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 10.866.629,83	100%	

TOTAL GERAL 60 MESES	R\$ 603.997.250
-----------------------------	------------------------

Cabe ressaltar, que posteriormente a CAVO informou que esta seria a sua planilha final e essa planilha foi aceita pelo SLU!

Todavia, ao se verificar a esta proposta em detalhes, ou seja, procedendo-se ao cálculo das parcelas de custos relativas a cada item, empregando-se as mesmas fórmulas utilizadas para a formação de preços no Edital e na Proposta original da CAVO, verifica-se que os valores dos preços unitários e totais mensais dos serviços "P3, P4, P7, P8, P9, P10 e P11" efetivamente (e corretamente) calculados, não correspondem àqueles valores informados na Proposta apresentada em 24.09.2018.

O quadro a seguir resume a situação ora relatada:



Serviço	Unid.	Qtd	PROPOSTA CAVO (24/09/2018)		VERIFICAÇÃO (29/10/18)	
			Preço Unitário	Preço Total	Preço Unitário	Preço Total
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	4	R\$ 46.841,48	R\$ 187.365,91	R\$ 46.841,58	R\$ 187.366,32
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	Tmês	15.779	R\$ 35,56	R\$ 561.086,49	R\$ 35,56	R\$ 561.101,24
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 34.024,82	R\$ 68.049,65	R\$ 34.024,90	R\$ 68.049,80
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PUBLICOS	Equipe	2	R\$ 54.658,26	R\$ 109.316,53	R\$ 54.658,39	R\$ 109.316,78
P9 - CATAÇÃO EM ÁREAS VERDES	Equipe	9	R\$ 68.906,59	R\$ 620.159,35	R\$ 68.906,75	R\$ 620.160,75
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEIO-PO E FRISAGEM	Equipe	2	R\$ 157.189,37	R\$ 314.378,74	R\$ 157.189,71	R\$ 314.379,42
P11 - LIMPEZA NOS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 152.769,60	R\$ 152.769,60	R\$ 152.769,93	R\$ 152.769,93

Isso se dá porque, ao ALTERAR os percentuais de LUCRO, PIS e COFINS na nova Proposta de 24.09.2018, a CAVO não conseguiria ajustar seu valor final dentro dos valores limites impostos pelo enunciado do item 10.6 do Edital, a seguir reproduzido (*verbis*):

10.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a **promoção de ajustes nessas planilhas**, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, **DESDE QUE NÃO HAJA MAJORAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO**.

Para “eliminar” esse problema e se chegar aos “exatos valores” de custo mensal e global da Proposta original de 06.09.2018, a única forma seria “digitar” os mesmos valores das parcelas de custos que integram o BDI de cada um dos serviços da Proposta original nas planilhas de 24.09.2018.

Porém, isso não seria correto e admissível, já que os valores devem ser aqueles “calculados”, posto que refletem a efetiva despesa/rubrica.

Vejamos, por exemplo, o caso do cálculo do custo do serviço “P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS”, onde aplicaremos os novos percentuais de LUCRO, PIS e COFINS a partir da mesma base de valor (em R\$) da parcela de “TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1+2+3+4+5+Rateio P1)” de R\$185.431,74 mensais, que foi calculada na Proposta Original de 06.09.2018:

Lote 1 ANEXO A-1 - PLANILHA PRINCIPAL			
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS			
PLANILHA PRINCIPAL - RE-DIMENSIONADO - 2018			
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1)			R\$185.431,74
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	
1	Custos Indiretos		
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	927,16
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-17.541,84
	Total Custos Indiretos	-8,96%	-16.614,68
2	Tributos		
2.1	ISS	5,00%	9.368,32
2.2	PIS	0,87%	1.630,09
2.3	COFINS	4,03%	7.550,86
	Total Custos TRIBUTOS	9,90%	18.549,27
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)			187.366,32
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes			4
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)			46.841,58

OBS.: Cálculo de P3 utilizando a fórmula do Edital e Proposta de 06.09.2018.

Observe que, utilizando as fórmulas de cálculo aplicáveis, se chega ao valor mensal de R\$46.841,58.

Vejamos, agora, que a Proposta da CAVO de 24.09.2018 apresentou um valor diferente, de R\$46.841,48 mensais para o custo de "P3":

TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1)			185.431,74
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA	
1	Custos Indiretos		
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	1%	927,16
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-14%	-25.822,63
	Total Custos Indiretos	-13%	-24.755,47
2	Tributos		
2.1	ISS	5,00%	9.368,32
2.2	PIS	1,65%	3.091,64
2.3	COFINS	7,6%	14.230,61
	Total Custos TRIBUTOS	14,25%	26.690,57
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)			187.366,32
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes			4,00
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)			46.841,48

O quadro a seguir traz o comparativo entre os valores das parcelas e do custo unitário de P3 calculados através de fórmulas da Proposta original, e as parcelas e custo unitário apresentados na Proposta da CAVO de 24.09.2018:

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P3"			CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')			R\$185.431,74	R\$185.431,74
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA		
1	Custos Indiretos			
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	927,16	927,16
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-17.541,84	-17.542,21
Total Custos Indiretos		-8,96%	-16.614,68	-16.615,05
2	Tributos			
2.1	ISS	5,00%	9.368,32	9.368,30
2.2	PIS	0,87%	1.630,09	1.630,08
2.3	COFINS	4,03%	7.550,86	7.550,85
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	18.549,27	18.549,23
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)			187.366,32	187.365,91
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes			4	4
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)			46.841,58	46.841,48

Cumpra esclarecer que, em se tratando dos serviços "P1, P2, P5, P6 e P12", dada a magnitude ou pela "unidade" de apresentação do custo unitário, tais discrepâncias não se materializam em alterações de valores de custo, os quais são mais claramente identificados naqueles serviços medidos por "equipe".

Em sequência, apresentamos os quadros comparativos de parcelas de custo de BDI e preço unitário, nos moldes de "P3", considerados os demais serviços (P4, P7, P8, P9, P10 e P11):

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P4"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$555.294,42	R\$555.294,42
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	2.776,47	2.776,47	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-52.530,85	-52.531,96	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-49.754,38	-49.755,49	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	28.054,39	28.054,32	
2.2	PIS	0,87%	4.881,46	4.881,45	
2.3	COFINS	4,03%	22.611,83	22.611,79	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	55.547,68	55.547,56	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				561.087,72	561.086,49
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes				15.779	15.779
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				35,55	35,56

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P7"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$67.347,17	R\$67.347,17
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	336,74	336,74	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-6.371,04	-6.371,18	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-6.034,31	-6.034,44	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	3.402,49	3.402,48	
2.2	PIS	0,87%	592,03	592,03	
2.3	COFINS	4,03%	2.742,41	2.742,40	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	6.736,93	6.736,92	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				68.049,79	68.049,65
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes				2	2
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				34.024,89	34.024,82

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P8"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$108.188,06	R\$108.188,06
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	540,94	540,94	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-10.234,59	-10.234,81	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-9.693,65	-9.693,87	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	5.465,84	5.465,83	
2.2	PIS	0,87%	951,06	951,05	
2.3	COFINS	4,03%	4.405,47	4.405,46	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	10.822,36	10.822,34	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				109.316,77	109.316,53
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes				2	2
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				54.658,38	54.658,26

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P9"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$613.757,48	R\$613.757,48
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	3.068,79	3.068,79	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acordão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-58.061,46	-58.062,69	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-54.992,67	-54.993,90	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	31.008,04	31.007,97	
2.2	PIS	0,87%	5.395,40	5.395,39	
2.3	COFINS	4,03%	24.992,48	24.992,42	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	61.395,91		
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				620.160,72	620.159,35
Quantidade Estimada p/ o Serviço = nº de equipes				9	9
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				68.906,74	68.906,59

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P10"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$311.133,42	R\$311.133,42
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	1.555,67	1.555,67	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-29.433,22	-29.433,85	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-27.877,55	-27.878,18	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	15.718,97	15.718,94	
2.2	PIS	0,87%	2.735,10	2.735,10	
2.3	COFINS	4,03%	12.669,49	12.669,46	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	31.123,56	31.123,49	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				314.379,43	314.378,74
Quantidade Estimada p/o Serviço = nº de equipes				2	2
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				157.189,71	157.189,37

COMPARATIVO DE VALORES PARA SERVIÇO "P11"				CALCULADO	CAVO 24/09/2018
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + Rateio P1')				R\$151.192,57	R\$151.192,57
CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS				R\$/Mês	R\$/Mês
ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA			
1	Custos Indiretos				
1.1	Despesas Administrativas / Operacionais (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	0,50%	755,96	755,96	
1.2	Lucro (Conforme parâmetros Acórdão TCU nº 2.369/2011)	-9,46%	-14.302,82	-14.303,12	
Total Custos Indiretos		-8,96%	-13.546,85	-13.547,16	
2	Tributos				
2.1	ISS	5,00%	7.638,50	7.638,48	
2.2	PIS	0,87%	1.329,10	1.329,10	
2.3	COFINS	4,03%	6.156,63	6.156,61	
Total Custos TRIBUTOS		9,90%	15.124,22	15.124,19	
PREÇO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO C/ IMPOSTO (R\$/MÊS)				152.769,93	152.769,60
Quantidade Estimada p/o Serviço = nº de equipes				1	1
PREÇO C/ IMPOSTOS POR EQUIPE (R\$/Equipe)				152.769,93	152.769,60

Assim, ao utilizar os valores “calculados através de fórmula” dos serviços P3, P4, P7, P8, P9, P10 e P11, em substituição àqueles incorretamente lançados na Proposta de 24.09.2018, sendo mantidos inalterados os preços unitários de “P1, P2, P5, P6 e P12”, verifica-se que o preço global “corrigido” (valor correto) se apresenta a maior que o ofertado na Proposta original de 06.09.2018, vejamos:

Serviço	Unid.	Qtde	VERIFICAÇÃO (29/10/18)	
			Preço Unitário	Preço Total
P-1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	T/mês	23.834	R\$ 100,61	R\$ 2.398.029,44
P-2 - COLETA SELETIVA	Vg/mês	1.040	R\$ 716,02	R\$ 744.661,22
P3 - COLETA MANUAL, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS	Equipe	4	R\$ 46.841,58	R\$ 187.366,32
P4 - COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE ENTULHO	T/mês	15.779	R\$ 35,56	R\$ 561.101,24
P5 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	38.542	R\$ 91,25	R\$ 3.517.092,20
P6 - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km/mês	7.090	R\$ 72,29	R\$ 512.547,22
P7 - LAVAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 34.024,90	R\$ 68.049,80
P8 - LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS E BENS PÚBLICOS	Equipe	2	R\$ 54.658,39	R\$ 109.316,78
P9 - CATAÇÃO EM ÁREAS VERDES	Equipe	9	R\$ 68.906,75	R\$ 620.160,75
P10 - PINTURA MECANIZADA DE MEO-FIO E FRISAGEM	Equipe	2	R\$ 157.189,71	R\$ 314.379,42
P11 - LIMPEZA POS EVENTOS E COLETA DE RESÍDUOS DE CAIXA DE GORDURA	Equipe	1	R\$ 152.769,93	R\$ 152.769,93
P12 - UNIDADE DE TRANSBORDO DE REJETOS E/OU RESÍDUOS - ASA SUL E SOBRADINHO	Ton.xKm	1.897.962	R\$ 0,46	R\$ 881.164,48
TOTAL				R\$ 10.066.638,80

Como se vê, o valor real da Proposta da CAVO de 24.09.2018 é de R\$10.066.638,80 mensais, o que resulta no valor global de contrato de **R\$603.998.328,00** para 60 meses, que é superior aos **R\$603.997.249,80** constantes da Proposta original de 06.09.2018, o que configura afronta ao item 10.6 do Edital.

Trata-se, aqui, de aplicação de critério objetivo de julgamento definido no Edital, não cabendo qualquer exceção à regra fixada no certame.

A promoção de quaisquer ajustes na planilha, que reflita em MAJORAÇÃO, ainda que minimamente, DO PREÇO PROPOSTO, deve ser rechaçada pelo SLU, nos termos do item 10.6 do Edital.

Assim, mais uma vez, resta comprovada a irregularidade da Proposta da CAVO apresentada em 24.09.2018, que foi, equivocadamente, aceita por essa Pregoeira, o que exige a adoção da providência cabível, que não pode ser outra que não a sua desclassificação.

Lembramos, ainda, que a fase de diligências já foi concluída por essa Autarquia, não cabendo “artifícios” não previstos nas regras editalícias e na Lei, que importem em retorno a fase anterior do certame especificamente com relação à proposta da CAVO que se mostra claramente irregular.

Nesse sentido, por mais esse motivo, a proposta da CAVO merece ser desclassificada, não cabendo a aceitação de proposta que viola frontalmente diversos itens editalícios.

3. DO PEDIDO

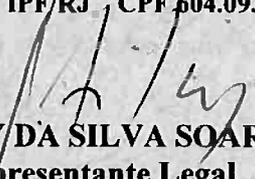
Por todo o exposto, requer seja a proposta da empresa CAVO inadmitida/desclassificada, haja vista as inúmeras falhas apontadas no presente recurso.

Caso assim não entenda, o que admitimos apenas pela eventualidade, requer seja a empresa CAVO inabilitada pois deixou de apresentar a documentação habilitatória pertinente, sendo veda a inclusão de documentação que deveria constar da documentação original, e na forma da lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília (DF), 30 de outubro de 2018.

VALOR AMBIENTAL LTDA
DIETER TOMOO KOPP IKEDA
Administrador / Representante Legal
CI 21.883.677-6 SSP/DF CPF 804.436.051-49

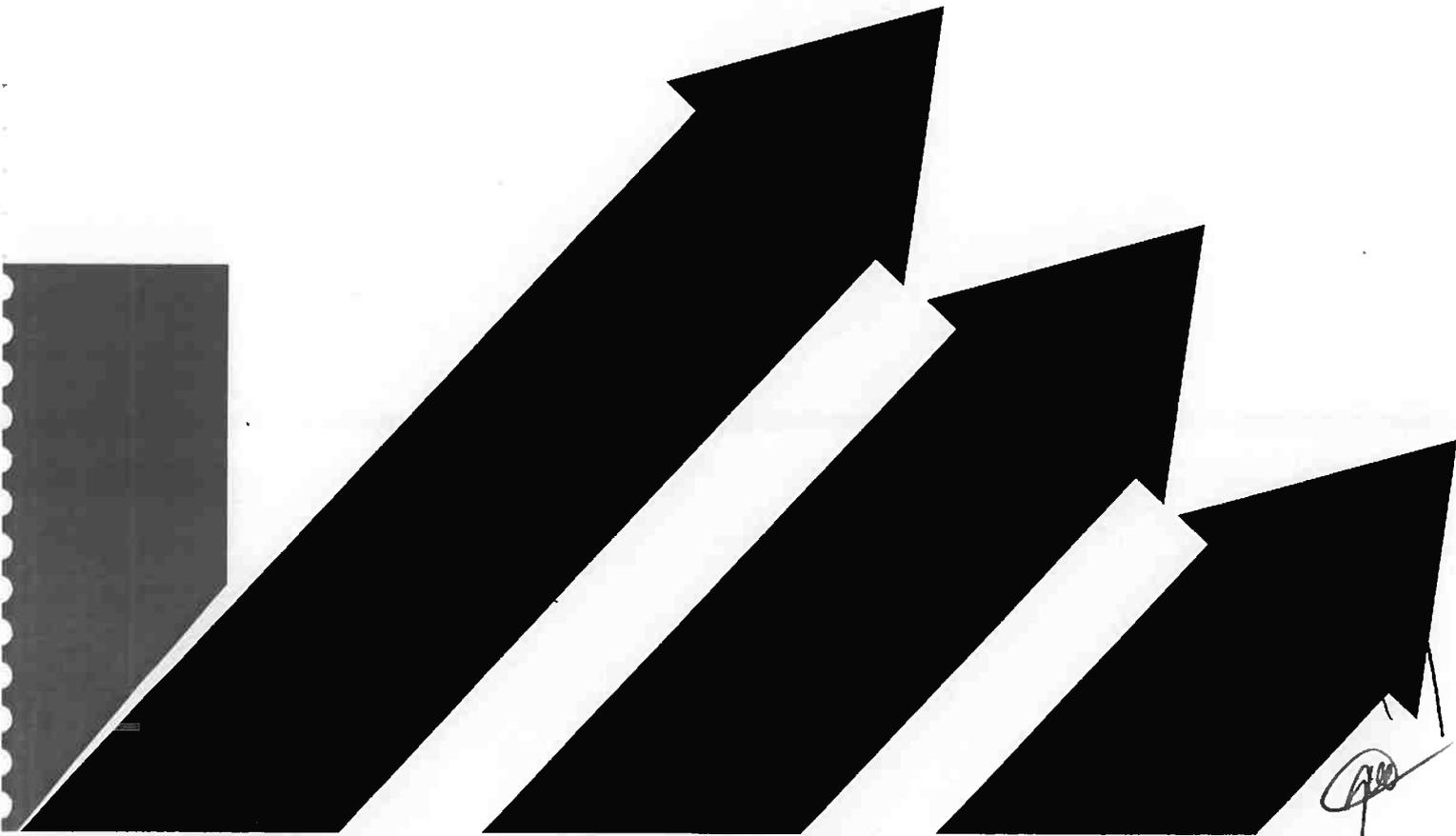
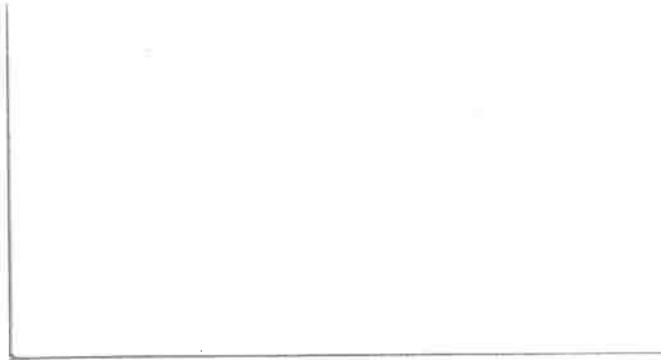

GILSON LEITE MANSUR
Representante Legal
CI 10.004.747 IPF/RJ CPF 604.093.987-72


SIDNEY DA SILVA SOARES
Representante Legal
CI 633.606 SSP/DF CPF 184.416.611-20

➤ **Documentos em anexo:**

- 1. PARECER DE AUDITORIA ELABORADO PELA AFG**
- 2. SPC - CAVO**
- 3. CONTRATO SOCIAL**
- 4. PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

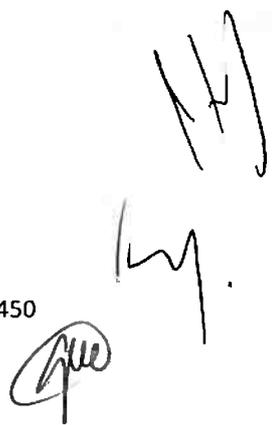
Anexo 01 - PARECER DE AUDITORIA ELABORADO PELA AFG



PARECER
OBRIGAÇÕES LEGAIS E
ASPECTOS SOCIETÁRIOS DA EMPRESA
CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2018

AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
JK SHOPPING – QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 – SALAS 312/316 – TAGUATINGA – DF – CEP 72.145-450
TELEFONE: +55 (61)3491-1688 | afg@afgauditores.com | www.afgauditores.com



CONTEÚDO

Apresentação	3
Considerações	4
Conclusão	9
Anexos	10



Ilmos. Srs.

Diretores da:

VALOR AMBIENTAL LTDA.

Com vistas à solicitação da **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, emitimos o nosso parecer sobre os aspectos societários e obrigações legais da **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** apresentados na proposta referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018, PROCESSO SEI Nº 0094.000905/2016** do **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU.**

Os trabalhos foram realizados de acordo com as práticas contábeis (técnicas e profissionais) instituídas pelas resoluções do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), legislação societária (Lei 6.404/1976 e 11.638/2007).

Brasília-DF, 27 de setembro de 2018.

AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

JK SHOPPING – QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 – SALAS 312/316 – TAGUATINGA – DF – CEP 72.145-450

TELEFONE: +55 (61)3491-1688 | afg@afgaudidores.com | www.afgaudidores.com

PÁGINA | 3



CONSIDERAÇÕES

A **VALOR AMBIENTAL** solicitou a **AFG** uma análise sobre os aspectos societários e obrigações legais da empresa **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, abaixo apresentamos nossas considerações.

ASPECTOS SOCIETÁRIOS

A **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.** – “**CAVO**” – é uma empresa constituída sob a forma de Sociedade Anônima e tem seus atos e registros regidos pela Lei 6.404/1976 e suas alterações.

Os documentos utilizados para nossas considerações foram os constantes na proposta apresentada ao **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - “SLU”** -, Ata de Assembleia Geral Ordinária (**ANEXO I**), Estatuto Social (**ANEXO II**), publicação do balanço patrimonial no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**ANEXO III**) e a Escrituração Contábil Digital – ECD – (**ANEXO IV**).

Assembleia Geral Ordinária - AGO

O Capítulo XI Lei 6.404/1976 trata sobre as espécies, competências e ritos da ASSEMBLEIA. A seção II deste capítulo trata do procedimento, objeto, documentos da administração que devem conter no rito da AGO.

A AGO deve ocorrer anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre a tomada de contas dos administradores, votar sobre as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido, bem como a distribuição dos resultados, eleger os administradores e membros do conselho fiscal. O exercício social da CAVO é de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, conforme seu Estatuto Social no capítulo VI, artigo 14.

“Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:
I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
III – eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social (art. 167).”

Analisando a AGO (**ANEXO I**) apresentada na proposta identificamos os seguintes pontos:

- a) A publicação da AGO apresentada na proposta é datada de 30 de junho de 2018, e esta apresenta que a realização da AGO foi em 04 de junho de 2018, contrariando o disposto na Lei 6.404/1976 em seu artigo 132, que diz que deve ocorrer nos 4(quatro) primeiros meses do ano subsequente ao exercício social, ou seja, deveria ter sido realizada até o dia 30 de abril de 2018.

- b) Ao observar a publicação da ata de assembleia ordinária realizada em 04/06/2018, não consta o registro da presença dos acionista, tampouco, se os ritos de convocação foram realizados, contrariando desta forma o artigo 133 e 134, pois apenas apresenta a composição da mesa:

Cavo Serviços e Saneamento S.A.
CNPJ nº 01.030.942/0001-95 - NIRE nº 35.300.144.520
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/06/18
Aos 04/06/18, às 12 hs, na sede, com a totalidade. Publicações Prévias: Os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31/12/17, quais sejam, o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração de resultados da Companhia foram publicados na data de 31/05/18 no jornal "Gazeta de São Paulo", na página B4, e no DOESP, na página 33. Mesa: Fabio Munho Costa D'Ávila Carvalho - Presidente, Alexandre Ferreira Bueno - Secretário. Deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa todos referentes e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/17, com base no relatório da administração publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18; (ii) Aprovar que o resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31/12/17 foi um prejuízo de R\$ 30.770.333,32, o qual será destinado à conta de Reserva de Lucros para abateção do prejuízo do exercício; e (iii) Por fim, tornar sem efeito o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18. Nada mais. São Paulo/SP, 04/06/18. Jucesp nº 302.092/18-3 em 29/06/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

- c) Verificamos que houve uma republicação das Demonstrações Financeiras sem as devidas justificativas de tal retificação, grifamos abaixo o trecho que trata do tema:

Cavo Serviços e Saneamento S.A.
CNPJ nº 01.030.942/0001-95 - NIRE nº 35.300.144.520
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 04/06/18
Aos 04/06/18, às 12 hs, na sede, com a totalidade. Publicações Prévias: Os documentos de que trata o artigo 133 da LSA, referentes ao exercício social findo em 31/12/17, quais sejam, o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração de resultados da Companhia foram publicados na data de 31/05/18 no jornal "Gazeta de São Paulo", na página B4, e no DOESP, na página 33. Mesa: Fabio Munho Costa D'Ávila Carvalho - Presidente, Alexandre Ferreira Bueno - Secretário. Deliberações: (i) Aprovar, por unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa todos referentes e relativos ao exercício social encerrado em 31/12/17, com base no relatório da administração publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18; (ii) Aprovar que o resultado da Companhia referente ao exercício social findo em 31/12/17 foi um prejuízo de R\$ 30.770.333,32, o qual será destinado à conta de Reserva de Lucros para abateção do prejuízo do exercício; e (iii) Por fim, tornar sem efeito o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, publicados na imprensa oficial na data de 31/05/18. Nada mais. São Paulo/SP, 04/06/18. Jucesp nº 302.092/18-3 em 29/06/2018. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Demonstrações Financeiras – DF's

As demonstrações financeiras devem ser apresentadas e publicadas com 5 dias de antecedência da AGO conforme o § 3º do artigo 133 da Lei 6.404/1976.

Em conferência com o apresentado identificamos os seguintes pontos:

- a) A publicação do balanço da CAVO ocorreu em 31 de maio de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, contrariando assim o disposto no artigo 132 da Lei 6.404/1976, que infere que esta publicação deveria ter ocorrido até 25 de abril;



- b) O edital do referido pregão em seu item 11 que trata da HABILITAÇÃO, em seu item 11.3, inciso VII exige que o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis sejam apresentadas na forma da lei, conforme reproduzido abaixo:

VII. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Com base neste item, conclui-se que a CAVO não apresentou em sua proposta as condições de habilitação quanto aos prazos estipulados pela Lei 6.404/1976;

- c) Na proposta apresentada não foram localizadas as Notas Explicativas e tampouco o parecer de auditoria (exigido para empresas de grande porte, no caso da CAVO), os quais são obrigatórios conforme a Lei 6.404/1976 em seu artigo 176 e artigo 3º da Lei 11.638/2007, vejamos:

Art.176 da Lei 6.404/1976:

AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S
JK SHOPPING – QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 – SALAS 312/316 – TAGUATINGA – DF – CEP 72.145-450
TELEFONE: +55 (61)3491-1688 | afg@afgaudidores.com | www.afgaudidores.com

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III – demonstração do resultado do exercício; e

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

§ 2º Nas demonstrações, as contas semelhantes poderão ser agrupadas; os pequenos saldos poderão ser agregados, desde que indicada a sua natureza e não ultrapassem 0,1 (um décimo) do valor do respectivo grupo de contas; mas é vedada a utilização de designações genéricas, como “diversas contas” ou “contas-correntes”.

§ 3º As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela assembleia-geral.

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

§ 5º As notas explicativas devem:

I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;

II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;

III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e

IV – indicar:

a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;

b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);

c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);

d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;

e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;

f) o número, espécies e classes das ações do capital social;

g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;

h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e

i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

§ 6º A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à elaboração e publicação da demonstração dos fluxos de caixa.

§ 7º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu critério, disciplinar de forma diversa o registro de que trata o § 3º deste artigo.”

(Grifou-se)

Art. 3º da Lei 11.638/2007:

“Art. 3º Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre

AFG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

JK SHOPPING – QNM 34 ÁREA ESPECIAL 01 – SALAS 312/316 – TAGUATINGA – DF – CEP 72.145-450

TELEFONE: +55 (61)3491-1688 | afg@afgaudidores.com | www.afgaudidores.com

PÁGINA 7

escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).”

(Grifou-se)

Com base nestes artigos apresentados, a CAVO **não apresentou** na proposta os demonstrativos exigidos na forma da Lei, logo não pode ser habilitada para tal pregão.



CONCLUSÃO

Queremos chamar a atenção, que a CAVO apresentou em sua proposta uma planilha de custos que demonstra um prejuízo de aproximadamente R\$ 82.823.383,80 para as atividades pertinentes ao pregão, o que causa estranheza, pois a Companhia, no último exercício social, apresentou um prejuízo fiscal de R\$ 30.770.333,32. Desta maneira, há que se avaliar os riscos para o atendimento das demandas do edital, uma vez que poderá acarretar grandes prejuízos ao erário.

Restam evidentes, portanto, que a Companhia CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A não cumpriu as exigências do edital licitatório relacionadas aos atos societários, deixando de constar elementos que demonstrem o registro da presença dos acionista e os ritos pertinentes a convocação, não observou o prazo legal para a republicação das Demonstrações Contábeis, bem como não apresentou em suas publicações as notas explicativas e nem o parecer de auditoria.

Atenciosamente,



AFG Auditores Independentes S/S
CRC DF 01955



Filipe Eduardo dos Santos Vieira da Fonseca
CRC DF 020009

ANEXO I

PURIFICATION EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Participações S/A
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

NBS Participações S/A
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

ISCC SEGURIZADORA S.A.
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

LUO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

LUO Propaganda Ltda.
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Fundação Butantan
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Agro Nova Geração S/A
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Usina Açúcar de Furlan S/A
CNPJ nº ...
RUA ... Nº ...
Cidade ... Estado ...

Item	Valor (R\$)
Ativo Total	1.234.567,89
Passivo Total	1.234.567,89

Impressão Oficial
Selo de Autenticação

Pré-imprensa do Diário Oficial em conformidade com a Portaria nº 10.000/2010 do Ministério da Justiça.

030

ANEXO IV

031

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 5.0.2
---	----------------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 35300144520	CNPJ 01.030.842/0001-06	
NOME EMPRESARIAL CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.68.68.4 8.92.5A.BE.B3.9F.62.45-8	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	06522347806	BERGO MESSIAS PEDREIRO	855916776136671203 3	16/02/2018 a 17/02/2019	Sim
CONTADOR	11284842860	ALEXANDRE FRANCISCO MACEDO	719837388349671089 4	22/09/2018 a 22/09/2019	Não

NÚMERO DO RECIBO:

63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.68.68.4
8.92.5A.BE.B3.9F.62.45-8

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 31/05/2018 às 03:07:09 20.8F.8A.47.FC.42.80.77 73.6D.2A.DA.80.F9.F6.20
--

Considere-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 5º da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.663/2016, e arts. 36, 36-A, 36-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

032

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		Sped Pública
Entidade:	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.	
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ: 01.030.942/0001-85
Número de Ordem do Livro:	24	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
NIRE: 05300144520
CNPJ: 01.030.942/0001-85
Número de Ordem: 24
Natureza do Livro: DIARIO GERAL
Município: PAULINA
Data do arquivamento dos atos constitutivos: 28/01/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária:
Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1400488

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
Natureza do Livro: DIARIO GERAL
Número de ordem: 24
Quantidade total de linhas do arquivo digital: 1400488
Data de início: 01/01/2017

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.58.68.48.92.5A.8E.B3.9F.52.45-8, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

033

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO	
Entidade:	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 01.030.942/0001-85
Número de Ordem do Livro:	24
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Data de término 31/12/2017

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.58.68.48.92.5A.BE.83.9F.52.45-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL		
		
Entidade:	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.	
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ: 01.030.842/0001-85
Número de Ordem do Livro:	24	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017	

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Ativo	R\$ 1.577.320.668,08	R\$ 1.420.133.744,77
Ativo Circulante	R\$ 359.322.845,84	R\$ 303.018.838,84
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 21.213.492,81	R\$ 25.149.545,87
Contas a receber Clientes	R\$ 240.428.980,36	R\$ 189.804.183,78
Estoque	R\$ 4.872.680,30	R\$ 1.088.888,76
Impostos a Recuperar	R\$ 34.174.888,16	R\$ 14.385.648,87
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 456.227,73	R\$ 526.898,79
Dividendos a Receber	R\$ (0,00)	R\$ 258.302,24
Despesas do exercício seguinte	R\$ 4.588.815,88	R\$ 391.848,55
Demais contas a receber	R\$ 53.589.783,00	R\$ 1.412.410,30
Ativo de operações descontinuadas	R\$ (0,00)	R\$ 803,60
Ativo Não Circulante	R\$ 1.217.997.822,72	R\$ 1.217.114.905,93
Mutuos com partes relacionadas	R\$ 485.707.680,86	R\$ 480.029.198,22
Contas a receber de clientes	R\$ 5.701.818,58	R\$ 63.208.885,07
Impostos a Recuperar	R\$ (0,00)	R\$ 34.564.825,84
Despesas do exercício seguinte	R\$ 55.196,45	R\$ 8.584,41
Impostos Diferidos	R\$ 144.889.530,33	R\$ 21.607.678,14
Demais contas a receber	R\$ 3.582.667,54	R\$ 2.418.883,70
Investimentos	R\$ 660.011.678,34	R\$ 685.688.573,27
Imobilizado	R\$ 27.546.368,28	R\$ 28.818.980,88
Intangível	R\$ 802.988,54	R\$ 181.744,12
Passivo	R\$ 1.577.320.668,08	R\$ 1.420.133.744,77
Passivo Circulante	R\$ 215.708.438,43	R\$ 154.841.198,18
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 378.297,33	R\$ 2.541.040,66
Fornecedores	R\$ 26.182.103,10	R\$ 20.948.583,86
Obrigações Trabalhistas	R\$ 67.383.441,88	R\$ 36.918.671,50
Obrigações tributárias	R\$ 115.710.253,89	R\$ 50.578.882,13
Contas a pagar por aquisição de investimento	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Débito com partes relacionadas	R\$ (0,00)	R\$ 40.736.427,04
Adiantamento de Clientes	R\$ 279.870,80	R\$ 1.272.006,58
Demais contas a pagar	R\$ 15.793.472,19	R\$ 1.844.675,32
Passivo Não Circulante	R\$ 336.561.183,30	R\$ 315.308.728,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.58.68.48.92.5A.BE.83.9F.62.45-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5,0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

035

BALANÇO PATRIMONIAL		
Entidade:	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.	
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ: 01.030.942/0001-65
Número de Ordem do Livro:	24	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017	

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,10
Provisão de Demandas Judiciais	R\$ 163.037.820,13	R\$ 115.724.355,64
Provisão para perdas com investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Obrigações Tributárias	R\$ 123.223.290,57	R\$ 163.648.146,88
Impostos Omitidos	R\$ 10.560.979,32	R\$ 36.634.224,21
Demais contas a pagar	R\$ 39.738.093,28	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 1.025.061.046,33	R\$ 949.905.818,76
Capital social	R\$ 642.947.162,14	R\$ 667.148.680,12
Reserva de capital	R\$ 60.600.000,00	R\$ 63.753.337,20
Reserva de lucros	R\$ 125.201.000,29	R\$ 173.107.335,96
Ações em tesouraria	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Prejuízos acumulados	R\$ 47.906.245,08	R\$ (121.899.616,07)
Reserva de Acionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Reserva Legal	R\$ 5.701.403,41	R\$ 5.701.403,41
Adiantamento para futuro aumento de capital	R\$ 113.296.145,42	R\$ 132.144.677,74

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.E2.81.91.A9.74.2F.54.C6.FE.69.89.48.92.5A.8E.B3.9F.52.45-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 2 de 2

036

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO		Sped 2016/17
Entidade:	CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.	
Período da Escrituração:	01/01/2017 a 31/12/2017	CNPJ: 01.030.942/0001-85
Número de Ordem do Livro:	24	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017	

Descrição	Valor da Última DRE	Valor
(-) Resultado do Exercício	R\$ 65.038.590,41	R\$ (30.770.303,32)
Receita Prestação de Serviços	R\$ 728.173.433,46	R\$ 665.731.417,84
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ (530.358.458,70)	R\$ (475.653.633,02)
(-) Despesas e Receitas Operacionais	R\$ (142.736.386,34)	R\$ (210.846.118,24)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	R\$ (142.736.386,34)	R\$ (210.846.118,24)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 63.E2.B1.91.A9.74.2F.54.C6.FE.66.66.48.92.5A.BE.B3.9F.52.45-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 5.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Anexo 02 - SPC - CAVO

[Handwritten signature]

71 *[Handwritten signature]*



Produto: NOVO SPC MAXI
Operador: TRIVOR S/A
Data/Hora: 26.10.2018 | 19h:44m

DADOS INFORMADOS

CNPJ: 01.030.942/0001-85

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL
USO EXCLUSIVO DA EMPRESA ASSOCIADA PARA AUXÍLIO NA APROVAÇÃO DE CRÉDITO.
A DIVULGAÇÃO DE TAIS INFORMAÇÕES A TERCEIROS SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS SANÇÕES PENAIS.

RESUMO DAS OCORRÊNCIAS

CNPJ: 01.030.942/0001-85

Razão Social: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Ocorrência	Quantidade	Última Ocorrência	Valor
Confirmação dados telefônicos:	-	-	-
Consulta Online ao Banco:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Telefones vinculados docto. telefone consultado:	-	-	-
Protesto:	484	10/2018	1.777.755,96 (total)
Informações do poder judiciário:	-	-	-
Cheque Sem Fundo Varejo:	-	-	-
Registro de SPC:	104	10/2018	14.062,00 (Última ocorrência)
Cheques Sem Fundo - CCF:	-	-	-
Registro de Cheque lojista:	-	-	-
Cheque - Contra Ordem - Outras Ocorrências:	-	-	-
Consulta realizada:	116	10/2018	-
Alerta de documentos:	-	-	-
Crédito concedido:	-	-	-
Contra-ordem:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-
Pendências Financeiras Serasa:	170	10/2018	733.277,85 (total)
Contra-ordem docto.diferente do consultado:	-	Não foram informados cheques p/consulta	-

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 01.030.942/0001-85

Situação do CNPJ: ATIVA atualizado em 22/08/2018 às 18:43

Razao Social: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A

Data da Fundação: 26/01/1996

Atividade Econômica Principal: 3811400 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO

Endereço: AV ORLANDO VEDOVELLO, 2142 [Exibir mapa]

Bairro: PARQUE DA REPRESA

UF: SP

Cidade: PAULINIA

CEP: 13144-610

O DOCUMENTO CONSULTADO POSSUI OUTRAS GRAFIAS

Grafia: CAVO SERVICOS E SANEAMENTO SA

Grafia: CAVO ITU-SERVICOS DE SANEAMENTO S/A

ENDEREÇOS INFORMADOS ANTERIORMENTE

Endereço	Bairro	Cidade	CEP	UF
AV GONCALO MADEIRA, 400	JAGUARE	SAO PAULO	05348-000	SP

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS SERASA

Ocorrência mais antiga: 02/2014
Valor total: 733.277,85
Ocorrência mais recente: 10/2018

Data de Ocorrência	Modalidade	Valor	Contrato	Avalista	Origem	Cidade	Info. Adicionais
05/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 14.062,00	08155	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
05/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 3.528,00	08163	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
05/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 3.776,00	08159	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
05/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 4.380,00	08158	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
05/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 4.421,00	08161	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
05/10/2018	DUPLICATA DE	R\$ 5.078,00	08157	Não	PRISMA	CURITIBA	

	VENDA MERCANTIL					MECANICA DIESEL	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 9.636,00	08141	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 5.780,00	08135	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 7.873,00	08138	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 14.653,00	08140	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 15.120,00	010202	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
04/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 7.150,00	08134	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 4.220,00	010186	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 8.300,00	010184	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 14.007,00	08118	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 4.320,00	010189	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 22.616,00	08120	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 7.938,00	08119	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
03/10/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 6.979,00	08125	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 14.587,00	08093	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 5.780,00	010162	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 21.852,00	08097	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 8.590,00	08096	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 8.760,00	08095	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
23/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 7.274,00	08094	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
22/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 8.210,00	08088	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
21/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 3.308,00	08082	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
18/09/2018	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS POR INDICACAO	R\$ 5.160,00	15758590367	Não	ROGERIO RODRIGUES B S EPP	ITAQUAQUECETUBA	
17/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 7.234,00	08071	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
17/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 5.030,00	010137	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
14/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 9.366,00	08044	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
14/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 940,00	010115	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
14/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 6.830,00	08045	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
14/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 440,00	010114	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA	
10/09/2018	NOTA FISCAL	R\$ 872,65	UNE000004336	Não	TOTVS RIO SOFTWARE LTDA		
10/09/2018	DUPLICATA	R\$ 179,60	95249716	Não	JSL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS LTDA	MOGI DAS CRUZES	
08/09/2018	NOTA FISCAL	R\$ 7.184,38	0000825	Não	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO		

06/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 1.480,00	010084	Não	AMBIENTAL S/A PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA
06/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 10.870,00	010086	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA
06/09/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 13.141,00	08013	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA
28/08/2018	DIVERSOS QUANDO NAO ENQUADRAR NA RELACAO	R\$ 9.771,57	15756100381	Não	ALPHA MERCHANT INVEST PART S/A	SAO PAULO
26/08/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 820,00	010035	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA
25/08/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 19.563,00	10900000818	Não	INDUSTRIA E COM RETIPAR LTDA	CURITIBA
07/08/2018	DUPLICATA	R\$ 17.960,00	95059384	Não	JSL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS LTDA	MOGI DAS CRUZES
25/07/2018	DUPLICATA	R\$ 281,72	0000000246424001	Não	MOVIDA LOCACOE DE VEICULOS S/A	SAO PAULO
18/07/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 5.000,00	07800	Não	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA
25/06/2018	DUPLICATA	R\$ 7.502,22	0000000241727701	Não	MOVIDA LOCACOE DE VEICULOS S/A	SAO PAULO
10/06/2018	NOTA FISCAL	R\$ 852,12	UNE000002589	Não	TOTVS RIO SOFTWARE LTDA	
25/05/2018	DUPLICATA	R\$ 8.713,25	0000000234493101	Não	MOVIDA LOCACOE DE VEICULOS S/A	SAO PAULO
25/04/2018	DUPLICATA	R\$ 187,42	0000000228139101	Não	MOVIDA LOCACOE DE VEICULOS S/A	SAO PAULO
10/04/2018	NOTA FISCAL	R\$ 852,12	UNE000001394	Não	TOTVS RIO SOFTWARE LTDA	
13/01/2018	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 3.850,00	02122	Não	ARALDIESEL MECANICA LTDA ME	CURITIBA
30/09/2017	OUTRAS OPER	R\$ 261,00	11500000115712-1	Não	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA CIEE	SAO PAULO
31/08/2017	OUTRAS OPER	R\$ 261,00	11500000097488-0	Não	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA CIEE	SAO PAULO
20/08/2017	OUTRAS OPER	R\$ 789,33	11500000090941-5	Não	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA CIEE	SAO PAULO
31/07/2017	OUTRAS OPER	R\$ 261,00	11500000076677-3	Não	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA CIEE	SAO PAULO
03/07/2017	OUTRAS OPER	R\$ 102,20	00773286	Não	V M RAMOS E CIA LTDA	BARRA MANSÁ
30/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 261,00	00900006156879-7	Não	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA CIEE	SAO PAULO
28/06/2017	DUPLICATA	R\$ 11.280,00	0000000000023408	Não	GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA SA	SAO PAULO
28/06/2017	DUPLICATA	R\$ 1.880,00	0000000000023409	Não	GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA SA	SAO PAULO
26/06/2017	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL	R\$ 270,00	15775452897	Não	V.S.N CAMPS C REC PECAS LTDA EPP	CAMPINAS
16/06/2017	DUPLICATA	R\$ 724,69	CAVO	Não	TECLOG FLEET MANAGEMENT TECNOLOGIA E GESTAO DA INFORMACAO LTDA ME	SAO PAULO
05/06/2017	DUPLICATA	R\$ 1.880,00	0000000000023017	Não	GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA SA	SAO PAULO
05/06/2017	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 10.000,00	15772024104	Não	HIDRO FORT MOBIL LTDA	
05/06/2017	DUPLICATA	R\$ 11.280,00	0000000000023029	Não	GEO VISION SOLUCOES AMBIENTAIS E ENERGIA SA	SAO PAULO
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 4.052,86	9265238	Não	SIFRA S/A	
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 621,10	9265242	Não	SIFRA S/A	
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 13.713,31	9265240	Não	SIFRA S/A	

01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 18.625,29	9231077	Não	SIFRA S/A	
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 63.020,76	9231071	Não	SIFRA S/A	
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 2.902,91	9265243	Não	SIFRA S/A	
01/06/2017	OUTRAS OPER	R\$ 2.393,36	9265241	Não	SIFRA S/A	
12/04/2017	OUTRAS OPER	R\$ 63.020,76	8891440	Não	SIFRA S/A	
22/03/2017	DUPLICATA	R\$ 150,00	0000000000009695	Não	PRO SIGNS COMUNICACAO VIS	CURITIBA
28/02/2017	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 4.270,00	15755936306	Não	COMERCIAL DE FRUT CAMILO & FLO	CURITIBA
06/02/2017	TIT DESCONTA	R\$ 101,09	G21991906	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
31/01/2017	DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL POR INDICACAO	R\$ 6.405,00	15751601923	Não	COMERCIAL DE FRUT CAMILO & FLO	CURITIBA
25/01/2017	DUPLICATA DE PRESTACAO DE SERVICOS	R\$ 1.877,20	15747798872	Não	HIDRO FORT MOBIL LTDA	
10/01/2017	OUTRAS OPER	R\$ 8,00	5047589	Não	UPS SERVICOS SOC BRAS DE GESTAO EM ASSISTENCIA LTDA	
02/01/2017	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21991161	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
02/01/2017	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21991351	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
02/01/2017	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21994710	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 138,33	G21990221	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21989488	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 127,69	G21989868	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21988480	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 101,09	G21990817	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 414,97	G21991542	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 143,65	G21994181	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 101,09	G21988449	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 308,57	G21988407	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 95,77	G21988910	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 95,77	G21988415	Não	AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES	BRASILIA



Data	Tipo	Valor	Código	Status	Orgão	Cidade
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 95,77	G21990346	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 95,77	G21993951	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21990775	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21990841	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21990320	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA
28/12/2016	TIT DESCONTA	R\$ 90,45	G21994108	Não	TERRESTRES ANTT AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT	BRASILIA

 **REGISTROS DE INADIMPLÊNCIA - SPC**

Total de Registros: 104

	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
1	26/10/2018	05/10/2018	08155	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	14.062,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
2	26/10/2018	05/10/2018	08163	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	3.528,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
3	26/10/2018	05/10/2018	08159	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	3.776,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
4	26/10/2018	05/10/2018	08158	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.380,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
5	26/10/2018	05/10/2018	08161	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.421,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
6	26/10/2018	05/10/2018	08157	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	5.078,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
7	26/10/2018	04/10/2018	08141	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	9.636,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
8	26/10/2018	04/10/2018	08135	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	5.780,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
9	26/10/2018	04/10/2018	08138	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	7.873,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
10	26/10/2018	04/10/2018	08140	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	14.653,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
11	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista



28/10/2018

Impressão

	26/10/2018	04/10/2018	010202	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	15.120,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
12	26/10/2018	04/10/2018	08134	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	7.150,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
13	25/10/2018	10/01/2017	5047589	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	8,00	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
14	22/10/2018	03/10/2018	010186	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.220,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
15	22/10/2018	03/10/2018	010184	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	8.300,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
16	22/10/2018	03/10/2018	08118	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	14.007,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
17	22/10/2018	03/10/2018	010189	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.320,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
18	22/10/2018	03/10/2018	08120	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	22.616,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
19	22/10/2018	03/10/2018	08119	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	7.938,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
20	22/10/2018	03/10/2018	08125	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	6.979,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
21	19/10/2018	18/09/2018	15758590367	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	5.160,00	ROGERIO RODRIGUES B S EPP	ITAQUAQUECETUBA / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
22	19/10/2018	10/09/2018	UNE000004336	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	872,65	MICROSIGA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
23	14/10/2018	10/09/2018	95249716	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	179,60	JSL PESADOS	MOGI DAS CRUZES / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
24	14/10/2018	07/08/2018	95059384	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	17.960,00	JSL PESADOS	MOGI DAS CRUZES / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
25	13/10/2018	23/09/2018	08093	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	14.587,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
26	13/10/2018	23/09/2018	010162	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	5.780,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
27	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista

	13/10/2018	23/09/2018	08097	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	21.852,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
28	13/10/2018	23/09/2018	08096	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	8.590,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
29	13/10/2018	23/09/2018	08095	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	8.760,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
30	13/10/2018	23/09/2018	08094	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	7.274,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
31	12/10/2018	22/09/2018	08088	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	8.210,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
32	12/10/2018	21/09/2018	08082	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	3.308,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
33	08/10/2018	17/09/2018	08071	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	7.234,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
34	08/10/2018	17/09/2018	010137	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	5.030,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
35	05/10/2018	14/09/2018	08044	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	9.366,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
36	05/10/2018	14/09/2018	010115	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	940,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
37	05/10/2018	14/09/2018	08045	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	6.830,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
38	05/10/2018	14/09/2018	010114	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	440,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
39	05/10/2018	28/08/2018	15756100381	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	9.771,57	ALPHA MERCHANT INVEST PAR	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
40	25/09/2018	06/09/2018	010084	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.480,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
41	25/09/2018	06/09/2018	010086	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	10.870,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
42	25/09/2018	06/09/2018	08013	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	13.141,00	PRISMA MECANICA DIESEL	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
43	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista

28/10/2018

Impressão

	24/09/2018 Valor 281,72	25/07/2018 Associado/Credor MOVIDA LOCACOE DE VEICULO	0000000246424001 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
44	Data Inclusão 24/09/2018 Valor 7.502,22	Data Vencimento 25/06/2018 Associado/Credor MOVIDA LOCACOE DE VEICULO	Contrato/Fatura 0000000241727701 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
45	Data Inclusão 24/09/2018 Valor 8.713,25	Data Vencimento 25/05/2018 Associado/Credor MOVIDA LOCACOE DE VEICULO	Contrato/Fatura 0000000234493101 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
46	Data Inclusão 24/09/2018 Valor 187,42	Data Vencimento 25/04/2018 Associado/Credor MOVIDA LOCACOE DE VEICULO	Contrato/Fatura 0000000228139101 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
47	Data Inclusão 20/09/2018 Valor 19.563,00	Data Vencimento 25/08/2018 Associado/Credor INDUSTRIA E COM RETIPAR L	Contrato/Fatura 10900000818 Cidade/UF origem CURITIBA / PR	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
48	Data Inclusão 15/09/2018 Valor 820,00	Data Vencimento 26/08/2018 Associado/Credor PRISMA MECANICA DIESEL	Contrato/Fatura 010035 Cidade/UF origem CURITIBA / PR	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
49	Data Inclusão 06/08/2018 Valor 5.000,00	Data Vencimento 18/07/2018 Associado/Credor PRISMA MECANICA DIESEL	Contrato/Fatura 07800 Cidade/UF origem CURITIBA / PR	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
50	Data Inclusão 25/07/2018 Valor 852,12	Data Vencimento 10/06/2018 Associado/Credor MICROSIGA	Contrato/Fatura UNE000002589 Cidade/UF origem -	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
51	Data Inclusão 14/06/2018 Valor 8.471,00	Data Vencimento 15/08/2016 Associado/Credor HBZ SISTEMAS SUSPENSAO AR	Contrato/Fatura 013404A Cidade/UF origem BARUERI / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
52	Data Inclusão 24/05/2018 Valor 852,12	Data Vencimento 10/04/2018 Associado/Credor MICROSIGA	Contrato/Fatura UNE000001394 Cidade/UF origem -	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
53	Data Inclusão 02/03/2018 Valor 724,69	Data Vencimento 16/06/2017 Associado/Credor TECLOG FLEET MANAGEMENT T	Contrato/Fatura CAVO Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
54	Data Inclusão 22/02/2018 Valor 178,50	Data Vencimento 27/07/2015 Associado/Credor OI S.A.	Contrato/Fatura 8127031818 Cidade/UF origem BRASILIA / DF	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
55	Data Inclusão 02/02/2018 Valor 3.850,00	Data Vencimento 13/01/2018 Associado/Credor ARALDIESEL MECANICA LTDA	Contrato/Fatura 02122 Cidade/UF origem CURITIBA / PR	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
56	Data Inclusão 25/01/2018 Valor 261,00	Data Vencimento 30/09/2017 Associado/Credor CIEE	Contrato/Fatura 11500000115712-1 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
57	Data Inclusão 16/01/2018 Valor 261,00	Data Vencimento 31/08/2017 Associado/Credor CIEE	Contrato/Fatura 11500000097488-0 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
58	Data Inclusão 16/01/2018 Valor 789,33	Data Vencimento 20/08/2017 Associado/Credor CIEE	Contrato/Fatura 11500000090941-5 Cidade/UF origem SAO PAULO / SP	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP
59	Data Inclusão 16/01/2018	Data Vencimento 31/07/2017	Contrato/Fatura 11500000076677-3	Comprador/Flador/Avalista Origem SAO PAULO / SP

	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	261,00	CIEE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
60	16/01/2018	30/06/2017	00900006156879-7	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	261,00	CIEE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
61	12/01/2018	28/06/2017	000000000023408	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	11.280,00	NERGIA SAN SOLUCOES AMBIE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
62	12/01/2018	28/06/2017	000000000023409	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.880,00	NERGIA SAN SOLUCOES AMBIE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
63	12/01/2018	05/06/2017	000000000023017	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.880,00	NERGIA SAN SOLUCOES AMBIE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
64	12/01/2018	05/06/2017	000000000023029	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	11.280,00	NERGIA SAN SOLUCOES AMBIE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
65	12/01/2018	25/09/2016	000000002974611	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	89,70	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
66	12/01/2018	25/08/2016	000000002887462	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	89,70	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
67	12/01/2018	25/06/2016	000000002710661	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	89,70	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
68	12/01/2018	25/05/2016	000000002625436	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	333,47	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
69	12/01/2018	25/04/2016	000000002539178	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	367,51	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
70	12/01/2018	25/03/2016	000000002444215	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	50,60	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
71	12/01/2018	25/01/2016	000000002283329	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	157,86	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
72	12/01/2018	25/01/2016	000000002283332	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	57,50	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
73	12/01/2018	25/12/2015	000000002178916	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	432,65	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
74	12/01/2018	25/12/2015	000000002178926	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	704,84	CENTRAL NACIONAL UNIMED	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
75	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
	12/01/2018	31/07/2015	ACORDO 2	COMPRADOR

	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	154,87	TECNOPONTO	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
76	09/01/2018	19/10/2015	166011518191015	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.164,00	PNEUAC/ABOUCAR/CAMPNEUS	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
77	04/08/2017	03/07/2017	00773286	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	102,20	TRANSPORTE GENEROSO	BARRA MANSA / RJ	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
78	28/07/2017	26/06/2017	15775452897	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	270,00	V.S.N CAMPS C REC PECAS L	CAMPINAS / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
79	14/07/2017	22/03/2017	000000000009695	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	150,00	PRO SIGNS COMUNICACAO VIS	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
80	06/07/2017	05/06/2017	15772024104	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	10.000,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
81	23/06/2017	01/06/2017	9265238	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.052,86	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
82	23/06/2017	01/06/2017	9265242	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	621,10	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
83	23/06/2017	01/06/2017	9265240	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	13.713,31	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
84	23/06/2017	01/06/2017	9231077	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	18.625,29	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
85	23/06/2017	01/06/2017	9231071	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	63.020,76	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
86	23/06/2017	01/06/2017	9265243	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	2.902,91	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
87	23/06/2017	01/06/2017	9265241	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	2.393,36	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
88	05/05/2017	12/04/2017	8891440	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	63.020,76	SIFRA S/A	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
89	26/03/2017	28/02/2017	15755936306	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	4.270,00	COMERCIAL DE FRUT CAMILO	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
90	26/02/2017	31/01/2017	15751601923	COMPRADOR
	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	6.405,00	COMERCIAL DE FRUT CAMILO	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Fiador/Avalista
91	24/02/2017	25/01/2017	15747798872	COMPRADOR

	Valor	Associado/Credor	Cidade/UF origem	Origem
	1.877,20	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
92	13/01/2017	15/12/2016	15740921766	COMPRADOR
	361,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
93	18/11/2016	20/10/2016	267638-01	COMPRADOR
	10.470,00	RR DONNELLEY EDITORA E G	BARUERI / SP	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
94	12/11/2016	15/10/2016	15733361234	COMPRADOR
	684,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
95	16/09/2016	20/08/2016	15720336662	COMPRADOR
	900,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
96	27/07/2016	28/06/2016	15711829331	COMPRADOR
	330,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
97	27/07/2016	28/06/2016	15711829931	COMPRADOR
	1.315,00	HIDRO FORT MOBIL LTDA	-	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
98	21/12/2015	31/07/2015	ACORDO 3	COMPRADOR
	2.368,76	TECNO PONTO	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
	Data Inclusão	Data Vencimento	Contrato/Fatura	Comprador/Flador/Avalista
99	04/01/2015	10/12/2014	15717108989	COMPRADOR
	3.973,09	PLINIO ENGENHARIA DE SEGU	S BERNARDO DO CAMPO / SP	SAO PAULO / SP

ALGUMAS ANOTAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONSTANTES NESTE BLOCO PODEM SER PROVENIENTES DA SERASA EXPERIAN.



PROTESTOS

Ocorrência mais antiga:

05/2014

Ocorrência mais recente:

10/2018

Valor Total:

1.777.755,96

Data Protesto	Valor	Cartório	Cidade	UF	Natureza	Inf. Adicionais
08/10/2018	1.293,83	0005	CURITIBA	PR	-	
05/10/2018	601,20	0004	CURITIBA	PR	-	
05/10/2018	5.370,80	0004	CURITIBA	PR	-	
22/08/2018	600,00	0002	CURITIBA	PR	-	
01/10/2018	6.900,00	0006	SAO PAULO	SP	-	
07/09/2018	5.560,00	0001	CAMPINAS	SP	-	
01/08/2018	412,04	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-	
02/07/2018	329,76	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-	
06/09/2018	2.016,00	0004	SAO PAULO	SP	-	
04/06/2018	439,42	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-	
01/08/2018	6.900,00	0001	SAO PAULO	SP	-	
25/07/2018	1.173,00	0006	CURITIBA	PR	-	
18/05/2018	150,45	0006	SAO PAULO	SP	-	
11/05/2018	790,90	0009	SAO PAULO	SP	-	
15/07/2018	2.016,00	0002	SAO PAULO	SP	-	
12/07/2018	2.094,00	0004	CURITIBA	PR	-	
02/05/2018	372,32	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-	
06/07/2018	727,00	0004	CURITIBA	PR	-	
01/07/2018	6.900,00	0001	SAO PAULO	SP	-	
28/05/2018	2.220,00	0001	PARAUPEBAS	PA	-	
05/06/2018	1.550,00	0006	CURITIBA	PR	-	
19/04/2018	1.087,96	0004	CURITIBA	PR	-	
02/03/2018	3.300,00	0006	CURITIBA	PR	-	

26/10/2018

Impressão

05/04/2018	438,72	0010	SAO PAULO	SP	-
27/02/2018	800,94	0001	CURITIBA	PR	-
28/02/2018	500,00	0005	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.903,31	0006	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	506,00	0010	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.870,25	0004	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.807,22	0001	SAO PAULO	SP	-
23/08/2017	257,44	0002	SAO PAULO	SP	-
23/08/2017	429,07	0008	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	607,48	0001	SAO PAULO	SP	-
31/01/2018	500,00	0002	SAO PAULO	SP	-
20/11/2017	2.490,00	0002	CURITIBA	PR	-
19/01/2018	500,00	0010	SAO PAULO	SP	-
22/01/2018	2.271,50	0006	SAO PAULO	SP	-
10/01/2018	2.359,91	0005	SAO PAULO	SP	-
10/01/2018	214,54	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
10/01/2018	445,87	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
10/03/2014	1.110,76	0001	PARAUPEBAS	PA	-
09/01/2018	335,53	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
09/01/2018	364,70	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
09/01/2018	407,61	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
09/01/2018	514,89	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
09/01/2018	1.116,74	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
09/01/2018	1.840,30	0001	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	-
30/09/2017	238,37	0001	SAO PAULO	SP	-
23/10/2017	2.675,00	0002	CURITIBA	PR	-
09/01/2018	1.695,88	0007	SAO PAULO	SP	-
08/10/2017	15.894,44	0006	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	563,62	0006	SAO PAULO	SP	-
28/08/2017	739,73	0002	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.331,19	0002	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	898,20	0005	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.006,63	0009	SAO PAULO	SP	-
09/01/2018	1.847,50	0009	SAO PAULO	SP	-
30/09/2017	144,60	0004	SAO PAULO	SP	-
30/12/2017	780,00	0001	CURITIBA	PR	-
22/12/2017	588,22	0010	SAO PAULO	SP	-
11/12/2017	1.366,94	0006	CURITIBA	PR	-
03/10/2017	800,00	UN	JUNDIAI	SP	-
04/12/2017	440,00	0001	CURITIBA	PR	-
01/12/2017	2.600,00	0006	CURITIBA	PR	-
22/11/2017	3.828,00	0002	CURITIBA	PR	-
15/11/2017	166,70	0005	ARACAJU	SE	-
15/11/2017	500,00	0002	CAMPINAS	SP	-
08/11/2017	26.500,00	0006	CURITIBA	PR	-
26/10/2017	640,00	0008	SAO PAULO	SP	-
15/10/2017	611,03	0004	SAO PAULO	SP	-
15/10/2017	851,25	0003	CURITIBA	PR	-
07/07/2017	63.728,80	0005	SAO PAULO	SP	-
15/10/2017	500,00	0002	CAMPINAS	SP	-
11/09/2017	4.235,00	0006	CURITIBA	PR	-
15/09/2017	1.398,60	0002	CURITIBA	PR	-
15/09/2017	3.850,00	0007	SAO PAULO	SP	-
14/09/2017	3.850,00	0001	SAO PAULO	SP	-
15/09/2017	500,00	0003	CAMPINAS	SP	-
11/09/2017	1.312,00	0007	SAO PAULO	SP	-
11/09/2017	1.682,22	0006	CURITIBA	PR	-
30/08/2017	900,00	0002	SAO PAULO	SP	-
01/09/2017	2.680,72	0003	SAO PAULO	SP	-
25/08/2017	1.559,76	0002	SAO PAULO	SP	-
19/10/2015	1.164,00	0009	SAO PAULO	SP	-
07/08/2017	1.303,00	0003	CURITIBA	PR	-
15/08/2017	500,00	0003	CAMPINAS	SP	-
07/08/2017	2.630,00	0001	CURITIBA	PR	-
10/07/2017	1.436,55	0008	SAO PAULO	SP	-

26/10/2018

Impressão

30/07/2017	438,90	0001	CURITIBA	PR	-
30/06/2017	9.234,09	0001	MACAE	RJ	-
17/07/2017	400,00	0002	CURITIBA	PR	-
13/07/2017	2.652,17	0007	SAO PAULO	SP	-
05/05/2017	685,85	0006	CURITIBA	PR	-
19/07/2017	800,94	0004	CURITIBA	PR	-
20/07/2017	500,00	0001	CAMPINAS	SP	-
15/06/2017	9.234,09	0001	MACAE	RJ	-
13/02/2017	29,67	0001	AMERICANA	SP	-
22/05/2017	1.962,60	0005	ARACAJU	SE	-
25/06/2017	120,75	0001	PARAUPEBAS	PA	-

CONSULTAS REALIZADAS NO SPC E SERASA

CONSULTAS REALIZADAS NÃO SÃO INFORMAÇÕES DESABONADORAS, NÃO DEVENDO CONSTITUIR-SE EM FATOR RESTRITIVO DE CRÉDITO.

Total de Consultas (Últimos 30 dias): 38

Total de Consultas (Últimos 90 dias): 116

Data da Consulta	Associado/Empresa Consultante	Cidade Origem	Origem
26/10/2018 12:53:22	DURATEX S.A.	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
26/10/2018 00:00:00	CORPLAB SERV ANALITICOS AMBIENTAIS LTDA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
26/10/2018 00:00:00	SOFISA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
25/10/2018 00:00:00	PATIO BATEL SHOPPING LTDA	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
25/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
24/10/2018 00:00:00	COMERCIAL DE VEICULOS DE NIGRIS LTDA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
24/10/2018 00:00:00	TICKET	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
23/10/2018 00:00:00	TEIXEIRA E SOUZA RESENDE	BARRA MANSA / RJ	SAO PAULO / SP
23/10/2018 00:00:00	CLARIANT S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
22/10/2018 10:16:03	H P COMERCIO INTERNACIONAL	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
18/10/2018 09:46:13	POSTO SAO FRANCISCO	CACHOEIRA DE PAJEU / MG	CDL - RECIFE / PE
17/10/2018 22:48:24	POSTO SAO FRANCISCO	CACHOEIRA DE PAJEU / MG	CDL - RECIFE / PE
17/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
17/10/2018 00:00:00	FIBROMAR	PINHEIRAL / RJ	SAO PAULO / SP
16/10/2018 10:44:40	UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
16/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/10/2018 00:00:00	SOLEMAK RECAUCHUTADORA LTDA	SAO BERNARDO DO CAMP / SP	SAO PAULO / SP
16/10/2018 00:00:00	HIPERSENNA	PARAUPEBAS / PA	SAO PAULO / SP
15/10/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
15/10/2018 00:00:00	SIFRA S/A	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
15/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
11/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
11/10/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
11/10/2018 00:00:00	ARCOR	RIO DAS PEDRAS / SP	SAO PAULO / SP
11/10/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
10/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
09/10/2018 00:00:00	SOFISA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
08/10/2018 00:00:00	TANARA PETR	VITORIA DE SANTO ANT / PE	SAO PAULO / SP
08/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
08/10/2018 00:00:00	J.S. AUTO PECAS	NATAL / RN	SAO PAULO / SP
05/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
04/10/2018 17:56:52	PLANETA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	ARACAJU / SE	CDL - ARACAJU / SE
04/10/2018 10:49:37	UPLEXIS TECNOLOGIA LTDA	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
04/10/2018 10:22:31	PLANETA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	ARACAJU / SE	CDL - ARACAJU / SE
03/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
02/10/2018 00:00:00	HOPE FOMENT	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
02/10/2018 00:00:00	HIDRAUBERTO EQUIP HIDR LT	PIRACICABA / SP	SAO PAULO / SP
01/10/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
25/09/2018 00:00:00	BRASKEM	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
24/09/2018 00:00:00	AGI-GAS COMERCIO DE OXIGENIO E ACETILENO LTDA EPP	Curitiba / PR	SAO PAULO / SP
24/09/2018 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
21/09/2018 00:00:00	VOLKSWAGEN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
19/09/2018 00:00:00	PORTO SEGURO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
19/09/2018 00:00:00	SUSTENTARE SERVICOS AMBIE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
19/09/2018 00:00:00	KIE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA	LOUVEIRA / SP	SAO PAULO / SP
18/09/2018 00:00:00	VOLKSWAGEN DO BRASIL IND VEIC AUTOM LTDA	BARUERI / SP	SAO PAULO / SP

28/10/2018

Impressão

18/09/2018 00:00:00	TICKET LOG	SAO LEOPOLDO / RS	SAO PAULO / SP
18/09/2018 00:00:00	GAPLAN	ITU / SP	SAO PAULO / SP
18/09/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
17/09/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
17/09/2018 00:00:00	TETRA PAK LTDA	MONTE MOR / SP	SAO PAULO / SP
17/09/2018 00:00:00	MULTIFORCA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLM RODOVIARIOS EIRELI	ENGENHEIRO COELHO / SP	SAO PAULO / SP
17/09/2018 00:00:00	SAFRA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/09/2018 00:00:00	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEG	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
13/09/2018 00:00:00	C O MUELLER COMERCIO DE MOTORES E BOMBAS LTDA	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
12/09/2018 17:25:50	OMIEXPERIENCE	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
11/09/2018 00:00:00	CARDAN NORDESTE IND E COM	-	SAO PAULO / SP
11/09/2018 00:00:00	RAIZEN	RIO DE JANEIRO / RJ	SAO PAULO / SP
10/09/2018 16:42:08	GECORE COMERCIAL	VITORIA / ES	CDL - VITORIA / ES
10/09/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
06/09/2018 00:00:00	J R PNEUS LTDA ME	CARATINGA / MG	SAO PAULO / SP
06/09/2018 00:00:00	TEIXEIRA E SOUZA RESENDE	BARRA MANSA / RJ	SAO PAULO / SP
06/09/2018 00:00:00	BRASIF	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
05/09/2018 00:00:00	DELLA VIA	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
04/09/2018 12:06:25	EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO SUL S/A ECOSUL	PELOTAS / RS	CDL - SAO PAULO / SP
03/09/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
03/09/2018 00:00:00	POTENCIAL SEGURADORA	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
30/08/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
28/08/2018 09:13:56	OMIEXPERIENCE	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
28/08/2018 00:00:00	BRK AMBIENTAL LIMEIRA S/A	LIMEIRA / SP	SAO PAULO / SP
27/08/2018 00:00:00	TICKET	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
27/08/2018 00:00:00	BELGO BEKAERT ARAMES LTDA	CONTAGEM / MG	SAO PAULO / SP
27/08/2018 00:00:00	MAZI	CAXIAS DO SUL / RS	SAO PAULO / SP
27/08/2018 00:00:00	POTENCIAL SEGURADORA	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
24/08/2018 00:00:00	SAINT-GOBAIN VIDROS BRASI	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
24/08/2018 00:00:00	CATERP FIN	SOBRAL / CE	SAO PAULO / SP
22/08/2018 18:43:33	PROTECTOR BRASIL	SAO PAULO / SP	CDL - SAO PAULO / SP
22/08/2018 13:35:13	OFICINA BOSIO E COSER	SERRA / ES	CDL - SERRA / ES
22/08/2018 00:00:00	AUTO POSTO MILANO RIO CLARO LTDA	RIO CLARO / SP	SAO PAULO / SP
20/08/2018 00:00:00	NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURS	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
20/08/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
17/08/2018 00:00:00	BANCO RODOBENS	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/08/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
16/08/2018 00:00:00	PATIO BATEL SHOPPING LTDA	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
14/08/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
14/08/2018 00:00:00	CEABS SERVICOS S/A	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
13/08/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
13/08/2018 00:00:00	VOLKSWAGEN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
09/08/2018 00:00:00	DANIELE BAN	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
09/08/2018 00:00:00	PELEGRINO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
09/08/2018 00:00:00	POTENCIAL SEGURADORA	BELO HORIZONTE / MG	SAO PAULO / SP
08/08/2018 00:00:00	PELEGRINO	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
08/08/2018 00:00:00	CLARO	-	SAO PAULO / SP
08/08/2018 00:00:00	RNX FACTORING	-	SAO PAULO / SP
07/08/2018 00:00:00	BANCO RODOBENS	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
03/08/2018 14:04:20	DISTRICRED SOLUÇÕES DE CRÉDITO	RIO DE JANEIRO / RJ	CDL - CASCAVEL / PR
03/08/2018 00:00:00	PAULISTEEL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
02/08/2018 00:00:00	BANCO VOLVO	CURITIBA / PR	SAO PAULO / SP
02/08/2018 00:00:00	CONCESSIONARIA DO AEROPOR	GUARULHOS / SP	SAO PAULO / SP
02/08/2018 00:00:00	DAYCOVAL	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
01/08/2018 14:41:04	A M MORENO PNEUS	CAMPINA GRANDE DO SUL / PR	CDL - CURITIBA / PR
01/08/2018 12:50:41	GELDEN EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - ME	SERRA / ES	CDL - SERRA / ES
01/08/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP
31/07/2018 00:00:00	ATUAL DIESEL AUTO PECAS S	PIRAI / RJ	SAO PAULO / SP
31/07/2018 00:00:00	CORGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA	COLOMBO / PR	SAO PAULO / SP
31/07/2018 00:00:00	ACHE LABORATORIOS EBTA	GUARULHOS / SP	SAO PAULO / SP
30/07/2018 00:00:00	CEF	BRASILIA / DF	SAO PAULO / SP
26/07/2018 00:00:00	VALE S/A	Rio de Janeiro / RJ	SAO PAULO / SP
26/07/2018 00:00:00	L.A. FALCAO BAUER CENTRO TEC DE	SAO PAULO / SP	SAO PAULO / SP

DATA	EMPRESA	CIDADE	ESTADO
26/07/2018 00:00:00	CONTROLE IPIRANGA	PAULINIA	SP
26/07/2018 00:00:00	ESTRE EMPRE	SAO PAULO	SP
26/07/2018 00:00:00	SI GROUP CRIOS RESINAS S/A	RIO CLARO	SP
24/07/2018 00:00:00	RAIZEN	RIO DE JANEIRO	RJ
24/07/2018 00:00:00	RILDON ELETROPECAS LTDA	ARACAJU	SE
19/07/2018 00:00:00	ARCO IRIS PETRO TINTAS MAT.CON.LTDA	MACAE	RJ
19/07/2018 00:00:00	VOLKSWAGEN	SAO PAULO	SP

Simple consulta no documento 01.030.942/0001-85 no cadastro do SPC e da Serasa.
Essa consulta não significa negócio concluído, nem se confunde com a anotação negativa no cadastro.

Complemente sua consulta com as informações abaixo:

Os insumos complementares disponibilizados nessa consulta podem possuir custo adicional ao produto. Para mais informações sobre os valores dos insumos, entre em contato com sua Entidade.

- Ação ⓘ
- Controle Societário ⓘ
- Gasto Estimado PJ ⓘ
- Índice Relacionamento Mercado PJ ⓘ
- Limite de Crédito PJ ⓘ
- Participações em Empresas ⓘ
- Quadro Social e Administração Mais Completo ⓘ
- Risco de Crédito do Setor ⓘ

CEP:

EXECUTAR

Número do Protocolo: 001.997.591.825-8

Anexo 03 - CONTRATO SOCIAL

VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) N°. 07.026.299/0001-00
NIRE (JCDF) N°. 53.2.0126923.0

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sumário:

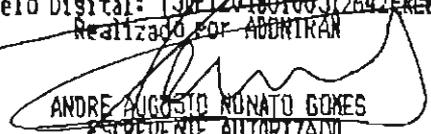
- 1) Alteração da Sede e Foro;
- 2) Renúncia e Nomeação de Novo Administrador
- 3) Renúncia e Nomeação de Novo Membro do Conselho Consultivo
- 4) Consolidação das Cláusulas do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, as partes a seguir identificadas:

I - A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.499.863/0001-49, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 5320050028-1, com sede na SCLN 116, Bloco G, Sala 206, na Cidade de Brasília, no Distrito Federal, CEP 70773-500, neste ato representada por seu Administrador, o Sr. **Marco Aurélio Branco Gonçalves**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CREA/DF sob o nº 9700/DF, portador da Cédula de Identidade RG nº 591.380 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.431.631-72, domiciliado no SIA/Sul, Trecho 03, Lotes nº 1.310/1.320, Sala 222, Guarará, CEP 71200-030 - Brasília - Distrito Federal, nascido em 23/09/1969, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Cássio Aurélio Branco Gonçalves e Marilena Rizzon de Andrade Branco Gonçalves;

II - ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 05.955.797/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0126472-6, com sede no SIA Sul, Trecho 3, Lotes 1705/15, Parte, Setor de Indústria e Abastecimento, Guarará, CEP 71200-040, Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu sócio Sr. **Fernando Márcio Mozzato Queiroz**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.461.424 SSP/DF

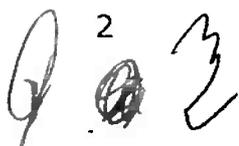
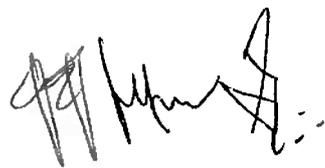
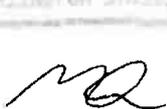
1000

S OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
BNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2019
Selo Digital: IJDF120180100512662EED
Realizado por ADONIRAN

ANDRE AUGUSTO RENATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

e inscrito no CPF/MF sob nº 603.152.371-04, residente e domiciliado na SQSW 300, Bloco S, Apartamento nº 606, Setor Sudoeste, CEP 70673-100 – Brasília - Distrito Federal, nascido em 05/08/1976, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz; e **Márcio Henrique Mozzato Queiroz**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.517.611 SSP/DF e inscrito no CPF (MF) 645.893.901-91, residente e domiciliado na SHIS QI 05, Chácara 50, Lago Sul, CEP. 71600-570, Brasília – DF, nascido em 29/12/1979, natural de Brasília, Distrito Federal, filho de Fernando Márcio Queiroz e Maria Isabel Mozzato Queiroz .

III - SALBERG S/A, sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei 6.404/76, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.891/0001-40 e NIRE JCDF 53.3.0001287-3, com sede no STRC Trecho 03, Conjunto B, Lotes 01 e 02, Parte A, Sala 01 – Zona Industrial – Guará, CEP 71.225-532 – Brasília - DF, neste ato representada por seu Diretor-Administrativo **Sr. EDUARDO QUEIROZ ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-1.052.133 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 240.206.306-82, residente e domiciliado no SHIS, QL 12, Conjunto 6, Casa 8, Lago Sul, CEP. 70.630-265, Brasília – DF, nascido em 04/09/1954, natural de Patrocínio - Minas Gerais, filho de Mário Alves do Nascimento e Maria Madalena Queiroz Alves, e por seu Diretor-Presidente **Sr. MARCELO CONSTANTINO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.519.379 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.720.131-30, domiciliado no SGCV Sul, Lote 18, Guará, CEP.71215-100, Brasília – DF, nascido em 14/04/1991, natural de Brasília - Distrito Federal, filho de Eduardo Queiroz Alves e Auristela Constantino;

Únicas sócias quotistas da sociedade empresária denominada **VALOR AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 07.026.299/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o NIRE nº. 53.2.0126923-0 e com sede no Sia/Sul, Trecho 4, nº. 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP. 71.200- 040, Brasília - DF, por mútuo e comum acordo, e na melhor forma de direito, **RESOLVEM** promover a presente Alteração Contratual e consolidar o Contrato Social em vigor, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA 1ª – ALTERAÇÃO DA SEDE E FORO

A sede e foro da Sociedade que era no SIA Sul, Trecho 4, nº 2000, Bloco F, Sala 101, Setor de Indústria e Abastecimento, CEP 71.200-040, Brasília/DF. (Art. 997, inc. II do Código Civil), mudará para o SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71.200-040, Brasília/DF.

CLÁUSULA 2ª – RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

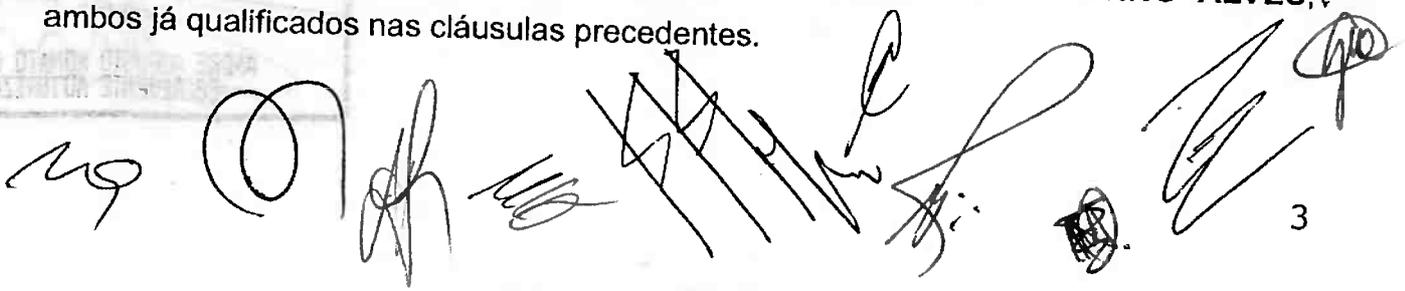
A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** mantém o administrador **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **SALBERG S/A** mantém o administrador **EDUARDO QUEIROZ ALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** nomeia para Administrador o Sr. **DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 218.836.776 SSP/SP, CPF nº 804.436.051-49, residente e domiciliado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 01, Chácara 07, Lote 13, em Brasília/DF, nascido em 25/01/1977, na cidade de Catalão em Goiás, filho de Antônio Tomoaki Ikeda e Ana Maria Kopp Ikeda, o qual é eleito neste ato por unanimidade, em substituição ao Sr. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ**, que renuncia ao cargo até então ocupado, ficando o quadro de administradores conforme cláusula 16ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 3ª – RENÚNCIA E NOMEAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o Conselho Consultivo, a sócia quotista **SALBERG S.A.** mantém os Srs. Consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.



3

11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: 1-JDEA2018010051268EECE
Realizado por ADONIRAN
ANDRE AUGUSTO RONATO GOMES
ESCRIVENTE AUTORIZADO

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** nomeia para consultor o Sr. **AGEU DA COSTA RAMOS NETO** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1.047.608.169 SSP/RS emitida em 28/10/1986 e do CPF nº 059.993.321-68, filho de Mário Henrique da Costa Ramos e Ruth Martins da Costa Ramos, residente e domiciliado na Quadra 107 Lote 02, 04 e 06, Bloco C – Aptº 1.301 – Condomínio Riviera de Fiori, Águas Claras/DF, CEP 71.920-540, o qual é eleito neste ato por unanimidade, em substituição ao Sr. **CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, que renunciou ao cargo até então ocupado e mantém o Sr. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento, ficando o quadro de conselheiros conforme cláusula 17ª deste Instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diante das alterações efetuadas, os diretores das empresas sócias decidem adequar e consolidar as disposições do aludido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

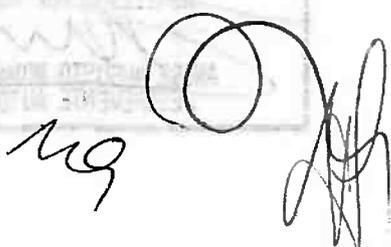
VALOR AMBIENTAL LTDA

CNPJ (MF) Nº. 07.026.299/0001-00

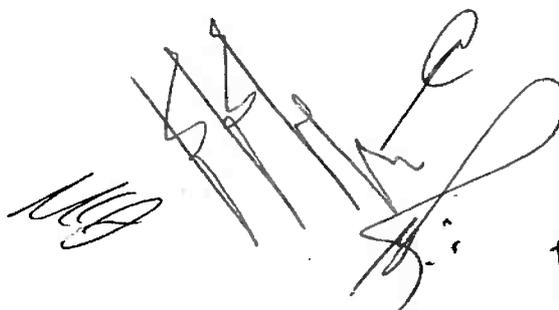
NIRE (JCDF) Nº. 53.2.0126923.0

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

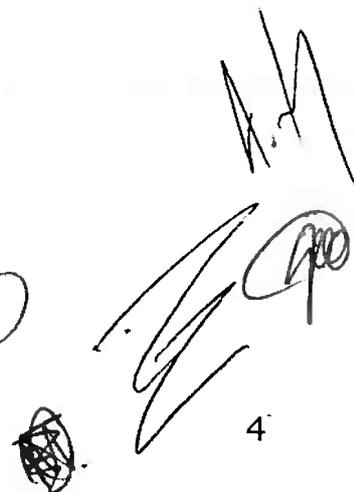
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE



A faint rectangular stamp is visible on the left side of the page, containing illegible text. Below it, there is a handwritten signature.



A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and sharp strokes.



A handwritten signature in black ink, followed by a small circular stamp or mark. Below the signature, the number '4' is written.

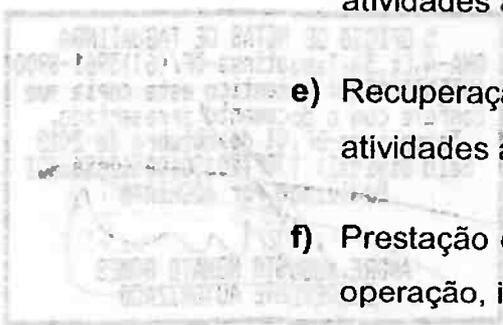
CLAUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade opera sob a denominação de **VALOR AMBIENTAL LTDA**, para todos os fins de direito, pelo que o presente Contrato Social se rege pela Lei nº. 10.406/2002 e, nos casos omissos, pela legislação das sociedades por ações, nos termos do art. 1.053, parágrafo único da mencionada Lei.

CLAUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto:

- a) Prestação de quaisquer serviços de coleta de lixo: coletas especializadas de lixo industrial, hospitalar, domiciliar e comercial, coleta seletiva, em praias, vias públicas e atividades afins;
- b) Implantação, operação e manutenção de serviços de transferência e transporte de resíduos, incluindo carga e descarga e atividades afins;
- c) Implantação, operação e manutenção de instalações de processamento de lixo, nas seguintes áreas: triagem de resíduos urbanos em geral, compostagem de resíduos orgânicos domésticos, aterros sanitários, reciclagem, exploração de gás, geração de energia e atividades afins;
- d) Prestação de quaisquer serviços de limpeza urbana, manual, mecânica e automatizada, envolvendo as atividades de manutenção de áreas verdes, capina, limpeza de praias, remoção de entulho em áreas públicas, varrição de ruas, catação de lixo, limpeza de bocas de lobos, sarjetas, galerias, redes, caixas de passagem, limpeza e pintura de meio fio, limpeza de calçada, limpeza de monumentos, limpeza de canais, rios e lagos, limpeza de vias públicas e rodovias, execução e administração de lixeiras, entre outras atividades afins;
- e) Recuperação e remediação de áreas degradadas e/ou contaminadas e atividades afins, etc.;
- f) Prestação de quaisquer modalidades de serviços de limpeza urbana na sua operação, implantação e manutenção, bem como de concessões públicas de quaisquer serviços relacionados à área ambiental e atividades afins;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- g) Participação em outras sociedades, empreendimentos e operações comerciais, industriais de qualquer ramo de atividade, como sócia, acionista ou quotista, fazer cisão, incorporação ou fusão com outras empresas, independente de sua forma legal; ou ainda se transformar em outro tipo societário.
- h) Locação de carretas, caminhões, máquinas, equipamentos e outros;
- i) Construção civil e quaisquer serviços de engenharia inclusive projetos, cálculos e terraplenagem.

CLÁUSULA 3ª – DA SEDE E FORO

A sede e foro da sociedade é no SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guará, CEP 71.200-040, Brasília - DF.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá atuar no Distrito Federal bem como nos municípios do Estado de Goiás que se encontram localizados na região conhecida como Entorno do Distrito Federal.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá atuar, criar, instalar e encerrar filiais, escritórios e representações em quaisquer localidades do território nacional, por deliberação unânime das sócias, mediante alteração contratual e observância da legislação pertinente.

CLÁUSULA 4ª - DA FILIAL

A sociedade possui uma filial identificada como "FILIAL PALMAS", registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob. n.º.17900108619 em 27/06/2014, inscrita no CNPJ sob nº 07.026.299/0002-83, localizada na Quadra 1112, Alameda 07, Lote 07, QIJ, Plano Diretor Sul – CEP 77024-174 em Palmas – Tocantins, com o Capital Social destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado ao atendimento das necessidades operacionais e de funcionamento do estabelecimento, conforme estabelece a cláusula 18ª deste instrumento contratual e teve início de suas atividades mercantis em 27 de junho de 2014.

11/10/2018 14:00:00

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: I 0E22018010051263529XX
Realizado por ADONIRAR
ANDRE AUGUSTO MONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

Parágrafo 1º – A filial supra, tem o mesmo objeto social constante na cláusula 2ª deste Contrato Social.

Parágrafo 2º – A escrituração contábil desta filial é centralizada na sede da sociedade, situada no SIA Sul, Trecho 04, Lote nº 2000, Bloco F, Sala 106, Setor de Indústria e Abastecimento, Guar, CEP 71.200-040, Braslia - DF.

CAPTULO II – DURAO E CAPITAL SOCIAL

CLUSULA 5ª – DA DURAO DA SOCIEDADE E INCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2004 e sua durao  por tempo indeterminado.

CLUSULA 6ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do pas  de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhes de reais)**, divididos em 24.000.000 (vinte e quatro milhes) de quotas de valor unitrio nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e est distribuído entre as scias da seguinte forma:

SCIAS QUOTISTAS	PARTICIPAO SOCIETRIA			
	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR UNITRIO	TOTAL EM REAIS	PERCENTUAL
1) ANTRIO ADMINISTRAO E PARCIPAOES LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
2) A&S SERVIOS AMBIENTAIS E GESTO DE RESDUOS LTDA.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
3) SALBERG S.A.	8.000.000	1,00	8.000.000,00	33,333%
TOTAL	24.000.000	-	24.000.000,00	100,000%

Pargrafo nico – Nos termos do artigo 1.052 do Cdigo Civil (Lei 10.406/02), a responsabilidade de cada scia  restrita ao valor de suas respectivas quotas, sendo que todas respondem solidariamente pela integralizao do capital social.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO III – REUNIÕES DE SÓCIAS

CLÁUSULA 7ª – DAS REUNIÕES DE SÓCIAS

As deliberações das sócias deverão ser tomadas em reuniões, convocadas pelos Administradores ou pelas Sócias, sempre que necessário, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante o envio de correspondência por correio ou e-mail.

Parágrafo 1º - As reuniões deverão ser realizadas na sede da sociedade, sendo que a reunião somente se realizará com a presença de todos os representantes das empresas sócias, sendo certo que as mesmas poderão fazer-se representar por procurador.

Parágrafo 2º - As decisões serão sempre tomadas por unanimidade.

Parágrafo 3º - É obrigatória a realização de reunião anual das sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico e, em sendo o caso, nomear Administradores, dentre outros assuntos constantes na ordem do dia. A presença dos representantes de cada empresa sócia será obrigatória, sendo que as mesmas poderão fazer-se representar por um procurador com poderes específicos para tal fim.

CAPÍTULO IV – CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 8ª – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será composto de pelo menos, 6 (seis) membros, sendo que cada uma das sócias indicará 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 2º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 4 (quatro) meses, sendo que os conselheiros poderão convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.



8

Parágrafo 3º - Os conselheiros ajustarão entre si a ordem do dia, data, hora e local das reuniões. Cada reunião será presidida por um conselheiro em sistema de rodízio.

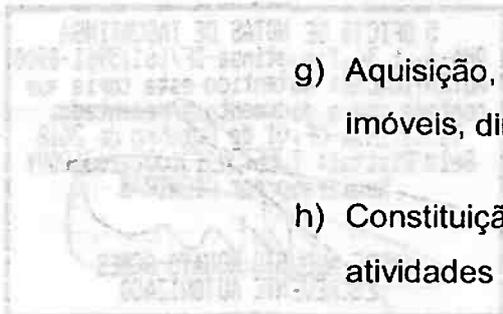
Parágrafo 4º - As atas de todas as reuniões do Conselho serão lavradas, por um (a) secretário (a) especialmente designado (a) para tal fim.

Parágrafo 5º - É permitida a representação dos conselheiros por procurador, legalmente constituído.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho serão sempre tomadas por unanimidade. No caso de impossibilidade de chegar-se a unanimidade, as controvérsias serão dirimidas pelo Acordo de Quotistas.

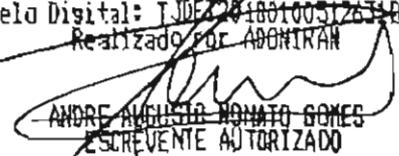
Parágrafo 7º - Caberão ao Conselho Consultivo, as seguintes atribuições:

- a) Aprovação dos planos operacionais anuais, orçamentos e decisões relativas à política comercial da sociedade inclusive, mas não limitado a planos financeiros, de vendas, de lucros, de investimentos, de pessoal e orçamentos de despesas;
- b) Tomada ou concessão de qualquer empréstimo, inclusive bancário, que não esteja previsto no orçamento;
- c) Aprovação de novos investimentos a serem realizados;
- d) Aprovação de novas atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ou por suas subsidiárias;
- e) Distribuição de funções e atribuições entre administradores;
- f) Criação ou dissolução de qualquer subsidiária ou participações em quaisquer sociedades;
- g) Aquisição, venda, comodato ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis, direitos ou participações correlatas;
- h) Constituição ou assunção de qualquer garantia ou obrigação além das atividades normais da sociedade;



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

11/10/2018 10:00:00

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: IJDEZ818810051263180VY
Realizado por ADONIRAN

ANDRE AUGUSTO RENATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

- i) Concessão pela ou em favor da sociedade de licença para o uso de patentes, marcas, direitos autorais, "know-how" ou quaisquer outros elementos de propriedade intelectual ou industrial;
- j) Celebração de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo das demais hipóteses expressamente previstas neste § 7º;
- k) Indicação de empresa de auditoria de renome internacional;
- l) Distribuição de lucros;
- m) Outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros;
- n) Assinatura de contratos de locação de bens imóveis;
- o) Quaisquer outros atos que não estejam expressos ou implicitamente previstos neste contrato social, como autorizados para serem praticados pelos representantes da sociedade;
- p) Aprovação da nomeação dos procuradores, nos termos da Cláusula 9ª, parágrafo 1º;
- q) Aprovação ou não da inclusão de eventuais sócios e/ou parceiros em determinado projeto e/ou subsidiária.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

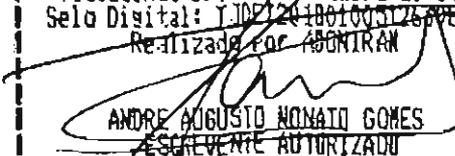
CLÁUSULA 9ª – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por 3 (três) administradores, sendo que cada uma das sócias indicará 1 (um) administrador, sócio ou não, eleito por unanimidade, sendo que a fixação da respectiva remuneração também será feita por unanimidade. A designação do administrador poderá ser feita em ato em separado, a exclusivo critério das sócias.

CLÁUSULA 10ª – DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Ressalvadas as exceções estabelecidas neste Contrato, a representação da sociedade será feita por meio de três assinaturas, sendo a de três administradores, ou

11/10/2018 10:00:00

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4,Lt.34,Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: 110E120180100512600101
Realizada por ABONIRAN

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCRIVÃO AUTORIZADO

de um administrador conjuntamente com a de dois procuradores, ou por meio de três procuradores conjuntamente, nos termos das procurações que venham a ser outorgadas, observados os limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo 1º - Cada Administrador nomeará seu procurador, especificando-se nos respectivos instrumentos de mandato, os poderes concedidos e a forma de representação, respeitado os limites estabelecidos neste Contrato Social.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela sociedade, salvo as para fins de processos administrativos ou judiciais, deverão ter prazo de validade não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá fazer-se representar por somente uma assinatura, seja ela de administradores ou de procuradores, para atos que não representem a assunção de obrigações pela sociedade, mas simples atendimentos de preceitos legais, tais como:

- a) Requerimentos em órgãos públicos ou particulares relativos a declarações sobre a sociedade;
- b) Inscrições e prestações de informações para órgãos públicos ou particulares;
- c) Nomeações de prepostos para a Justiça do Trabalho;
- d) Endosso de títulos para depósitos em conta da sociedade ou para cobrança bancária;
- e) Emissão de guias para recolhimentos de impostos;
- f) Recibos e quitações.

CLÁUSULA 11ª – DOS CONTRATOS COM ADMINISTRADORES

Nos contratos com o(s) administrador(es) e/ou com o(s) procurador(es), quando na modificação destes contratos, assim como em quaisquer outros que impliquem em benefício para os mesmos, a sociedade far-se-á representar necessariamente por todas as sócias.

Parágrafo único – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos dos administradores ou de quaisquer das sócias, de procuradores, empregados, representantes e prepostos que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais. No que se

referem a fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, estão condicionadas à prévia e expressa autorização, por escrito, das sócias.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO, BALANÇO E LUCROS

CLÁUSULA 12ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, das demonstrações de lucros e prejuízos acumulados e da demonstração de resultados do exercício, sendo que estes poderão ser objeto de auditoria.

Parágrafo 1º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias, aprovada por unanimidade, garantida a todas as sócias sua participação proporcional nas deliberações. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja concluída deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários e realizar a distribuição de lucros se houver, caso haja interesse unânime das sócias.

CAPÍTULO VII-DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, FALÊNCIA E RETIRADA DE SÓCIAS

CLÁUSULA 13ª – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

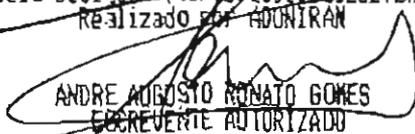
Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, serão liquidantes as sócias ou quem estas indicarem. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre as sócias em proporção ao número de quotas que cada uma possuir.

CLÁUSULA 14ª - DA RETIRADA OU FALÊNCIA DE SÓCIAS

A retirada, extinção, exclusão, falência ou insolvência de qualquer das sócias, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com as sócias remanescentes, a menos que estas, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinta, excluída, falida, insolvente ou legalmente incapacitada, serão calculados com base no balanço especial levantado pela sociedade na data do evento e serão pagos a seus

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink, some of which are quite stylized. There are also some faint, illegible stamps or markings on the left side of the page.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QMA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: 170F190100512627BEEH
Realizado por ADONIRAN

ANDRE AUGUSTO RENATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

herdeiros ou sucessores, no prazo de seis meses contados a partir da ocorrência do evento, devidamente atualizado pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que venha substituí-lo. O cálculo dos haveres deverá ser auditado por empresa de auditoria nomeada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E ONERAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 15ª – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e nenhuma das sócias poderá ceder, transferir, penhorar ou negociar qualquer de suas quotas a terceiros, sem antes observar o direito de preferência das demais sócias, que deverão ser notificadas, por escrito, das condições da venda e deverão se pronunciar também por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação

Parágrafo 1º - A oferta das quotas às demais sócias deverá ser feita na mesma proporção de participação societária que esta detinha anteriormente à negociação, de maneira que cada sócia restante fique com o mesmo número de quotas da outra, ou seja, com 50% (cinquenta por cento) das quotas representantes do capital social, salvo se uma das sócias não manifestar interesse na compra ou abrir mão do seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - Não havendo interesse das demais sócias na aquisição das quotas ofertadas, estas poderão ser vendidas a terceiros, desde que em valores não inferiores às condições de preço mínimo e pagamento propostas as sócias remanescentes.

Parágrafo 3º - Essa cláusula não se aplica no caso de transferência de quotas, para empresas ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a cada quotista.

CAPÍTULO IX – NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

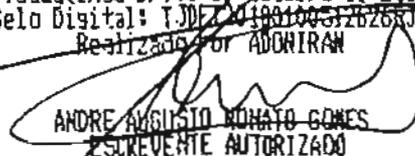
CLÁUSULA 16ª – DA NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Ficam nomeados, por unanimidade, como Administradores os Srs. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES, EDUARDO QUEIROZ ALVES e DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, todos já qualificados neste instrumento.



13

2018

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
BNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado,
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: T3DEF20180100312626RJSN
Realizado por ADDNIRAN

ANDRE AUGUSTO ROHATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CLÁUSULA 17ª – DOS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO

Para o Conselho Consultivo, a sócia quotista **SALBERG S.A.**, mantém os Srs. Consultores **EDUARDO QUEIROZ ALVES** e **MARCELO CONSTANTINO ALVES**, ambos já qualificados nas cláusulas precedentes.

A sócia quotista **A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.** nomeia para consultor o Sr. **AGEU DA COSTA RAMOS NETO** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, natural de Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 1.047.608.169 SSP/RS emitida em 28/10/1986 e do CPF nº 059.993.321-68, filho de Mário Henrique da Costa Ramos e Ruth Martins da Costa Ramos, residente e domiciliado na Quadra 107 Lote 02, 04 e 06, Bloco C – Aptº 1.301 – Condomínio Ríveira de Fiori, Águas Claras/DF, CEP 71.920-540, e mantém o Sr. **MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES**, já qualificado neste instrumento;

A sócia quotista **ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, mantém os consultores Srs. **FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ** e **MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ**, já qualificados neste instrumento.

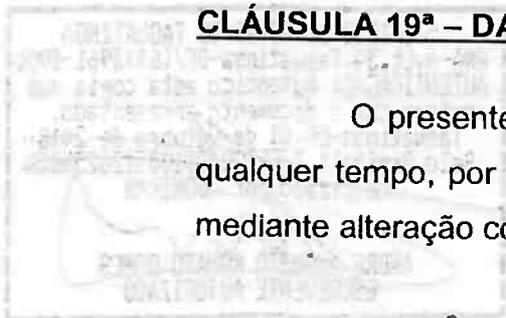
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

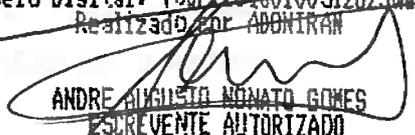
A sociedade poderá instalar, mudar de local e extinguir: filiais, depósitos, garagens, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional, atribuindo uma parcela de seu capital social, suficiente para atendimento das necessidades operacionais de cada novo estabelecimento, designando administradores e demais providências cabíveis em tais atos, de comum acordo entre as sócias, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA 19ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social poderá ser livremente alterado ou modificado, a qualquer tempo, por deliberação unânime das sócias, nos termos da Lei 10.406/02 e mediante alteração contratual devidamente registrada na junta comercial.



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: T JDF 201001005126Z JDFEN
Realizado por ABBNIRAM

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

CLÁUSULA 20ª - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores e conselheiros abaixo assinados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração e consultoria da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; nos termos previstos no art.1.011, §§ 1º e 2º da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA 21ª – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, de conformidade com os artigos 1.054 c/c o Art.997, inciso VIII da Lei 10.406/02 (Código Civil).

CLÁUSULA 22ª – DO FORO

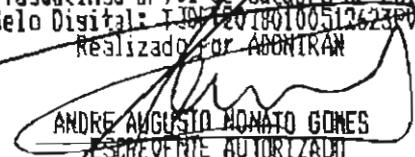
Para os casos eventualmente omissos neste instrumento, não resolvidos em reunião das sócias, fica eleito o foro de Brasília – DF, para dirimir, conhecer e decidir sobre qualquer dúvida ou pendência decorrente deste contrato, com exclusão de qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 23ª – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade anônima, Lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.



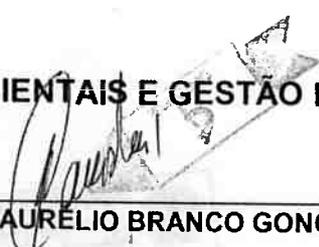
SECRETARIA

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 01 de Outubro de 2018
Selo Digital: T10F120180100512623PMH
Realizado por AADNIRAN

ANDRE AUGUSTO RENATO GOMES
ESCREVENTE AUTORIZADO

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e valor, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, a tudo presente, destinando-se a primeira via ao arquivamento na Junta Comercial do Distrito Federal, nos termos do artigo 1.150 da Lei 10.406/02, para os efeitos regulares de direito.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2016.

A&S SERVIÇOS AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.



MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES

ANTÚRIO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.



FERNANDO MÁRCIO MOZZATO QUEIROZ



MÁRCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ



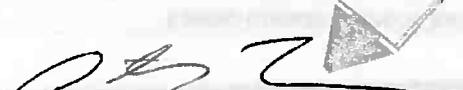
EDUARDO QUEIROZ ALVES

SALBERG S.A



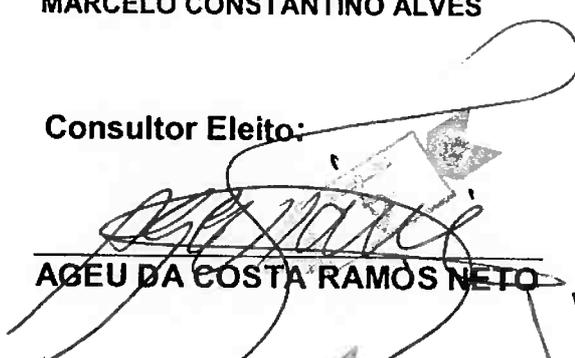
MARCELO CONSTANTINO ALVES

Administrador Eleito:



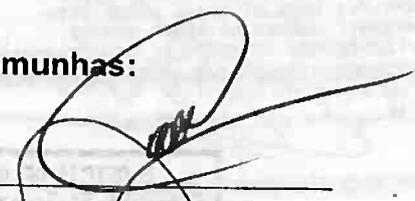
DIETER TOMOO KOPP IKEDA

Consultor Eleito:



AGEU DA COSTA RAMOS NETO

Testemunhas:



JONIO FERREIRA ALVES

C.I.: 434.972 (SSP/DF)

CPF: 184.364.631-83



SEBASTIAO NUNES BORGES

C.I.: 472.772 (SSP/DF)

CPF: 239.968.626-87



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2016 SOB N.: 20160590124
 Protocolo: 16/059012-4, DE 28/11/2016

Empresa: 53 2 0126923-0
 VALOR AMBIENTAL LTDA

Erika P. dos S. Pavelkonski
 ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
 SECRETARIA-GERAL



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 - Brasília - DF

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [Jn4PxQ31]-MARCO AUBELIO BRANCO GONCALVES.....
 [Jn4PZA01]-FERNANDO MARCIO MOZZATO QUEIROZ.....
 [Jn4Rbd41]-MARCIO HENRIQUE MOZZATO QUEIROZ.....
 [Jn4Reng4]-EDUARDO QUEIROZ ALVES.....
 Selo TJDFT20160011928092LSTV, TJDFT20160011928092LSTV,
 TJDFT20160011928093AVHL e TJDFT20160011928094NIQE
 BSB,24/11/2016 - 11:17:38
 YROSF-Consultar selo: "www.tidft.jus.br"

ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

747469



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 - CEP: 70.350-530 - Brasília - DF

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 [Jn4Rlum1]-MARCELO CONSTANINO ALVES.....
 [Jn4QMSz1]-DIETER TOMCO KOPF IKEDA.....
 [Jn4PgeP1]-AGEU DA COSTA RAMOS NETO.....
 [Jn4Phys1]-SEBASTIAO ELIAS BORGES.....
 Selo TJDFT20160011928095YIOH, TJDFT20160011928096LWKP,
 TJDFT20160011928097QOAK e TJDFT20160011928098UUMN
 BSB,24/11/2016 - 11:17:54
 YROSF-Consultar selo: "www.tidft.jus.br"

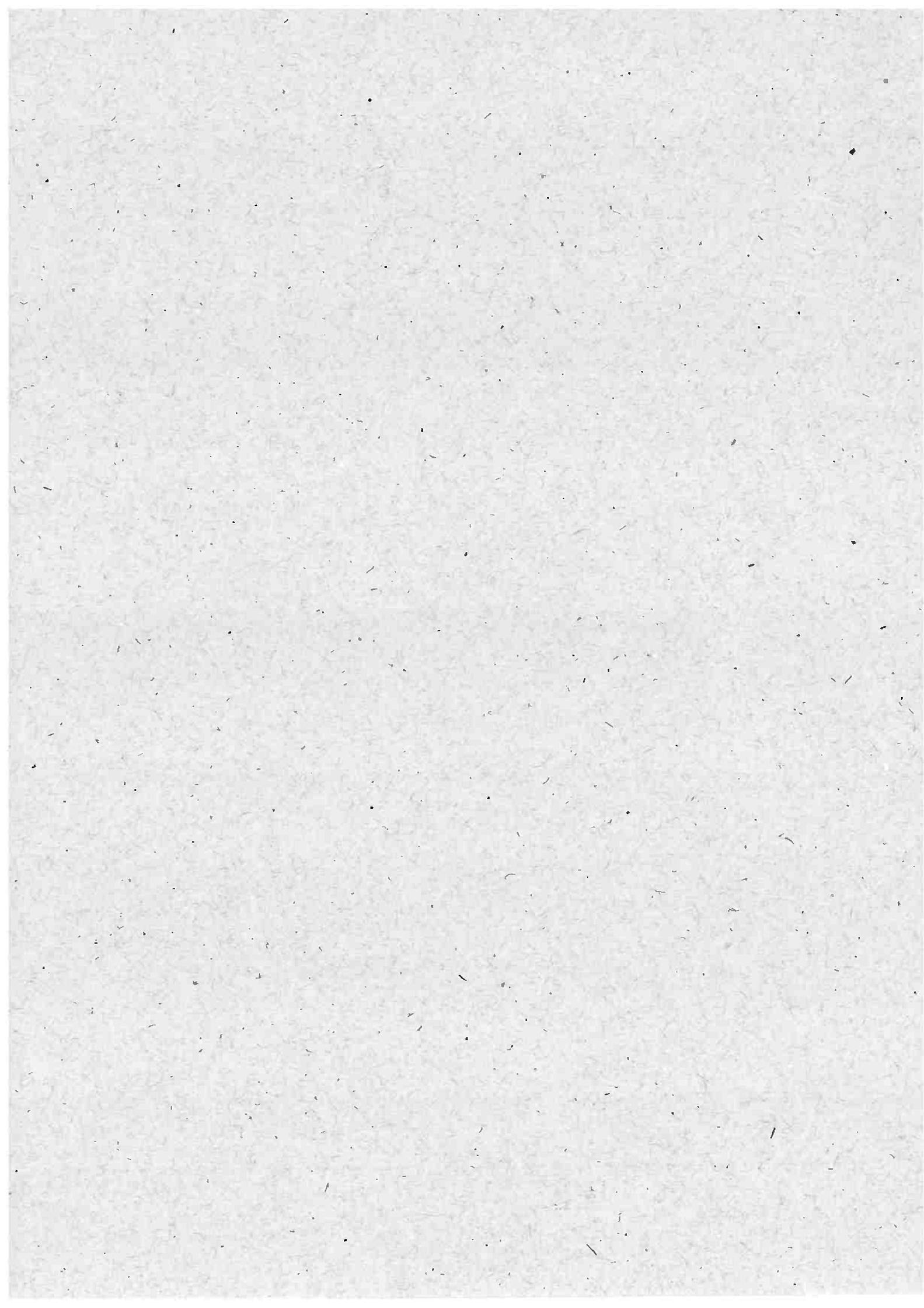
ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES

747470



1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 Quadra 505, Lote 1, 2 e 3, Brasília - DF / (61) 3961-8900
 AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
 confere com o documento apresentado.
 Taguatinga-DF, 01 de outubro de 2018
 Selo Digital: TJDFT20160100512622WTAD
 Realizado por ADUNIRAN
Andre Augusto Nonato Gomes
 ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
 ESCREVENTE AUTORIZADO

Anexo 04 - PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

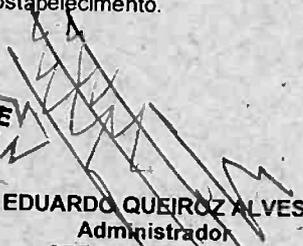


PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **VALOR AMBIENTAL LTDA**, com sede do SIA Sul, Trecho 04, nº 2000, Bloco "F" sala 106 – Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº 07.026.299/0001-00, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, nomeia e credencia o senhor **DIETER TOMOO KOPP IKEDA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI nº 21.883.677-6 SSP/DF e do CPF nº 804.436.051-49, e/ou **GILSON LEITE MANSUR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da CI n. 791009751/D CREA-RJ e do CPF n. 604.093.987-72, e/ou **SIDNEY DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 633.606 SSP/DF, CPF nº 184.416.611-20 como seus representantes junto ao **SLU - SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA** do Distrito Federal, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018** para o **LOTE I**, a ser realizado no dia 06/09/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa(s) especializadas para os seguintes serviços: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta seletiva; coleta manual de entulho; coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisagem e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas para o Lote I, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital, podendo o referidos credenciados, representarem a empresa com poderes "ad negocia" para formular, enviar proposta, apresentar lances de preços, manifestar a intenção de recorrer e desistir de recursos, com poderes para impugnar o referido edital, receber e enviar documentos utilizando os recursos do portal eletrônico COMPRASNET, e/ou o correio eletrônico copel@slu.df.gov.br, ou outra forma autorizada, podendo assinar documentação e proposta de preços, rubricar documentos de concorrentes e requerer cópia da documentação relativos a todo o processo da licitação, assinar atas de presença, recorrer administrativamente, interpor e/ou desistir da interposição de recursos administrativos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste Mandato, sendo vedado seu substabelecimento.

Brasília, 24 de agosto de 2018.

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF


EDUARDO QUEIROZ ALVES
Administrador
CPF 240.206.306-82
RG M-1.052.133 – SSP/MG

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF


MARCO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES
Administrador
CPF 539.431.631-72
RG 591.380 – SSP/DF

5º OFÍCIO DE NOTAS - DF


DIETER TOMOO KOPP IKEDA
Administrador
CPF nº 804.436.051-49
CI nº 21.883.677-6 SSP/DF

5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
RUA 04, LOTES 32/34 TAGUATINGA - DF
Telefone: 61-3961-8900 Fax: 61-3351-7992

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
[Ftr/7s/01]-EDUARDO QUEIROZ ALVES.....
[Ftr/2s/01]-MARCOS AURELIO BRANCO.....
GONCALVES.....
[Ftr/0Y1/01]-DIETER JOMBO KOPP IKEDA.....
Seio Digital TJDF127180160402816TWZ,
ITJDF1271801004602826RWG e
ITJDF1271801004602833EIP

Em testemunho da verdade,
TAGUATINGA-DF, 03 de Setembro de 2018
Realizado por HUGO

MARCELO ROBERTO DE LIRA
TABELIAO SUBSTITUTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS

NOME
GILSON LEITE MANSUR

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10004747IPRJ

CPF
604.093.987-72 DATA NASCIMENTO
02/09/1957

FILIAÇÃO
GILSON FERES MANSUR
IRINEA LEITE MANSUR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
00220173792 VALIDADE
05/07/2023 1ª HABILITACAO
09/03/1979



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1693970659

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Gilson Leite Mansur

LOCAL
NITEROI, RJ

DATA EMISSAO
09/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
RIO DE JANEIRO

17071751401
RJ419016090

PROIBIDO PLASTIFICAR
1693970659

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
ONA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF/(61)3961-8900
AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
confere com o documento apresentado.
Taguatinga-DF, 11 de Setembro de 2018
Selo Digital: I DFT201801004139752PC
Realizado por HUGO
Andre Augusto Nonato Gomes
ESCREVENTE AUTORIZADO

M.A.
[Signature]

[Redacted header text]

ADMIRALTY 24 2010 10 01 11 30
ADMIRALTY 24 2010 10 01 11 30

[Faint, illegible text]

ADMIRALTY 24 2010 10 01 11 30
ADMIRALTY 24 2010 10 01 11 30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SIDNEY DA SILVA SOARES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
633606 SSP DF

CPF 184.416.611-20 DATA NASCIMENTO 23/07/1961

FILIAÇÃO
 LEVI SOARES ALVARENGA
 ANEZIA ROSA ALVARENGA

PERMISSÃO ACC. CAT. HABIL.

SP EMISSOR 52156959105 VALIDADE 07/03/2023 HABILITACAO 03/07/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO 22/03/2017

SILVANA RAJANDRA FIGUEIRA FILHO
 Diretor - geral de trânsito
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO
 ASSINATURA DO CHEFE

61555605791
 DF749226684

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1392251897

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1392251897

5 OFICIO DE NOTAS DE TAGUATINGA
 QNA-4, Lt. 34, Taguatinga-DF / (61) 3961-8900
 AUTENTICACAO: Autentico esta copia que
 confere com o documento apresentado.
 Taguatinga-DF, 12 de Setembro de 2018
 Selo Digital: TJDFT201801094783794EEA
 Realizado por FELIPE

[Assinatura]
 ANDRE AUGUSTO NONATO GOMES
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

[Assinatura]

[Assinatura]

